



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório e Parecer

Relatores:

Deputada Maria Angelina Lopes
Sarmiento (PLP)

Deputado António Maria Nobre Amaral
Tilman (KHUNTO)

**Proposta de Lei n.º 32/ V (3ª) – Primeira alteração ao Orçamento Geral do
Estado para 2021**

Aprovado na reunião de 19 de abril de 2021



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Índice

| | |
|---|----|
| I. CONSIDERANDOS PRÉVIOS | 4 |
| (i) Da Proposta de lei | 4 |
| (ii) Comissão de Finanças Públicas..... | 6 |
| (iii) Relatores..... | 7 |
| (iv) Audições públicas e outros contributos escritos recebidos | 7 |
| II. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE JURÍDICOS..... | 16 |
| (i) Estrutura e Conteúdo Formal | 17 |
| (ii) Conteúdo Material..... | 29 |
| A. Das alterações ao OGE realizadas até à data pelo Governo (<i>virements</i>)..... | 29 |
| B. Das alterações legislativas ao OGE ora propostas | 30 |
| C. Das medidas de apoio socioeconómico no contexto da pandemia Covid-19..... | 38 |
| III. ENQUADRAMENTO ECONÓMICO E ORÇAMENTAL | 41 |
| (i) Economia Mundial | 41 |
| (ii) Preço do Petróleo | 44 |
| (iii) Desastres Naturais | 44 |
| (iv) Implicações Orçamentais | 44 |
| (v) Política macroeconómica orçamental..... | 45 |
| (vi) Alterações orçamentais internas ao OGE 2021 promovidas pelo Governo no primeiro trimestre do ano (<i>virements</i>)..... | 46 |
| (vii) Alterações orçamentais contempladas na Proposta de Lei n.º 32/V (3ª)..... | 49 |
| (viii) Resposta do Estado a catástrofes naturais | 56 |
| IV. CONCLUSÕES | 57 |
| V. RECOMENDAÇÕES | 62 |
| VI. PARECER..... | 66 |



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

| | |
|--|----|
| VII. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER | 67 |
| ANEXO I – Tabela ilustrativa das alterações orçamentais internas da competência do Governo efetuadas no primeiro trimestre do ano e das alterações propostas no âmbito da PPL n.º 32/V (3ª). | 68 |
| ANEXO II – Respostas escritas dos ministérios e da Autoridade da RAEOA. | 69 |



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

I. CONSIDERANDOS PRÉVIOS

(i) Da Proposta de lei

A Proposta de Lei n.º 32/V (3ª) – proposta de alteração à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2021 (PPL 32/V (3ª) ou PPL de alteração ao OGE 2021) deu entrada no Parlamento Nacional a 30 de março de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 97º n.º 1 alínea c) e no artigo 145º n.º 1 da Constituição, com pedido de prioridade e urgência.

A proposta de lei tem por objeto a alteração ao Orçamento Geral do Estado (OGE), tendo sido redigida, como aliás o próprio OGE na sua versão inicial o havia sido, nos termos dos artigos 115º n.º 1 alínea d) e 145º da Constituição. É a primeira alteração (legislativa¹) ao OGE 2021.

Apesar de não constar do seu título, a proposta de lei procede ainda à aprovação de medidas socioeconómicas para mitigar o impacto socioeconómico da pandemia da COVID-19, cujo financiamento motiva também a alteração orçamental operada pela presente lei.

Após dar entrada no Parlamento Nacional, a proposta de lei em apreço foi remetida, a 31 de março de 2021, à Comissão Especializada Permanente de Finanças Públicas (Comissão de Finanças Públicas ou Comissão “C”) para apreciação no prazo de 24 horas do pedido de prioridade e urgência solicitado pelo Governo, bem como à Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLÉN) para registo, numeração e elaboração de nota técnica², ao abrigo do disposto no artigo 4º alíneas f) e i) do Regulamento das Competências das Divisões do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.

¹ Veremos infra, no ponto II, que o Governo introduziu anteriormente já ao longo dos primeiros meses de 2021 várias alterações não legislativas (administrativas) à versão do OGE aprovada pela Lei 14/2020.

² Nota Técnica n.º 55/2021/DIPLÉN



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Na sessão plenária de 6 de abril de 2021, tendo como referência o parecer fundamentado da Comissão de Finanças Públicas sobre a urgência do pedido, o Parlamento Nacional aprovou o debate de urgência da PPL 32/V (3ª), permitindo a redução dos prazos regimentalmente exigidos para a normal tramitação do processo legislativo de alteração do OGE.

Aprovada a urgência do debate, por determinação do Presidente do Parlamento Nacional, a iniciativa legislativa baixou na mesma data à Comissão de Finanças Públicas para emissão de relatório e parecer fundamentado e às comissões especializadas permanentes encarregues da Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”), das Infraestruturas (Comissão “E”) da Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género (Comissão “F”) e da Educação, Juventude, Cultura e Cidadania (Comissão “G”), para elaboração de parecer setorial, conforme prevê o artigo 163º do Regimento do Parlamento Nacional.

Inicialmente a proposta de lei foi apresentada apenas com uma alteração (aditamento) ao livro orçamental nº 1 (“Panorama Orçamental”); contudo, uma versão revista dessa alteração bem como alterações aos livros orçamentais nºs 2 (“Planos de Ação Anual”) e 4 (“Rubricas Orçamentais”) e ainda uma nota sobre as alterações orçamentais já efetuadas pelo Governo ao OGE 2021 deram entrada a 6 de abril de 2021; a 9 de abril seguinte deu entrada a alteração ao livro orçamental 3A (Fundo das Infraestruturas).

O Governo tem, em conformidade com as disposições constitucionais indicadas na proposta de lei e atento o seu objeto de alteração orçamental, competência exclusiva para propor a iniciativa legislativa em apreço e o Parlamento Nacional tem competência exclusiva para a aprovar (artigos 95º nº 3 alínea d) e 145º da Constituição).

A PPL de alteração ao OGE 2021 contém um articulado composto por 18 artigos e três tabelas de alteração orçamental em anexo, que alteram as seguintes tabelas do OGE 2021:

- Tabela I – Receitas e despesas do Setor Público Administrativo;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- Tabela II – Receitas dos órgãos e serviços da Administração Central;
- Tabela III – Despesas dos órgãos e serviços da Administração Central.

(ii) Comissão de Finanças Públicas

Em razão da matéria, a Comissão de Finanças Públicas é a comissão competente para apreciar a presente iniciativa legislativa, ao abrigo da Deliberação do Parlamento Nacional 2/2018, de 26 de junho e do artigo 3º do Regulamento da comissão, que lhe atribuíram entre outras, competências em matéria de Orçamento Geral do Estado.

Em virtude do artigo 164º n.ºs 1 e 2 do Regimento do Parlamento Nacional, compete à Comissão de Finanças Públicas a elaboração de relatório e parecer fundamentado, o qual deve tomar em consideração os pareceres setoriais das restantes Comissões Especializadas Permanentes.

No decurso dos trabalhos preparatórios realizados para a produção do presente relatório e parecer, a Comissão de Finanças Públicas, Comissão “C”, ouviu e recebeu contributos escritos das várias entidades.

Foi com base na PPL de alteração ao OGE 2021 e respetiva exposição de motivos, na nota técnica de 31/03/2021, nos documentos de suporte apresentados pelo Governo com a proposta de lei (alterações aos livros orçamentais e nota sobre as alterações orçamentais já efetuadas pelo Governo ao OGE 2021) e na informação recolhida junto de entidades contribuintes que se desenvolveu a presente análise e sustentaram as conclusões e recomendações vertidas no presente relatório e parecer.

Recomenda-se a leitura dos pareceres setoriais das demais comissões especializadas permanentes consultadas e do Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP). Sempre que referido, tais pareceres enformaram o presente relatório e parecer.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Na elaboração do presente relatório e parecer observou-se, com as devidas adaptações, o previsto no artigo 34º do Regimento do Parlamento Nacional.

(iii) Relatores

Foram designados relatores a senhora Deputada Maria Angelina Lopes Sarmento, da Bancada Parlamentar do Partido Libertação Popular (PLP) e o senhor Deputado António Maria Nobre Amaral Tilman, da Bancada Parlamentar do Partido *Kmanek Haburas Unidade Nasional Timor Oan* (KHUNTO).

(iv) Audições públicas e outros contributos escritos recebidos

Atendendo ao caráter de urgência determinado pelo Parlamento Nacional quanto ao processo legislativo da proposta de lei em apreço, foi concedido à Comissão C e demais comissões especializadas permanentes um prazo especialmente curto para a realização de audições públicas e aprovação dos pareceres setoriais e do Relatório e Parecer da comissão relevante em razão da matéria, a Comissão de Finanças Públicas.

Ao nível do financiamento da despesa, as alterações orçamentais propostas pelo Executivo circunscrevem-se ao Orçamento do Subsetor Administração Central, consistindo num conjunto de transferências orçamentais a operar entre três entidades, a saber: Dotações para todo o Governo, Fundo de Infraestruturas e Fundo COVID-19. Já no que se refere à receita e às fontes de financiamento do OGE, a proposta de alteração afeta exclusivamente, para mais, o valor dos saldos de gerência a integrar ainda no presente exercício. Ambas estas matérias, abordadas com os



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

membros do Governo ouvidos em audição, merecerão maior desenvolvimento, mais à frente, neste Relatório e Parecer.

As audições públicas organizadas pela Comissão C, decorreram nos dias 12 a 14 de abril, na Sala do Plenário do Parlamento Nacional, estando abertas às demais comissões especializadas permanentes que nelas entendessem participar e ao público geral. A todos os membros do Governo ouvidos presencialmente em audição foi solicitado que enviassem mais tarde as suas respostas por escrito, o que veio a acontecer. Cópia das respostas recebidas foram anexadas a este Relatório e Parecer, considerando-se muito relevantes para o debate que se segue em Plenário.

As reuniões com o Governo decorreram normalmente, de lamentar a não comparência do Ministro das Finanças nas duas audições que lhe diziam respeito. Tratando-se de alterações orçamentais significativas e urgentes que o Governo pretende introduzir ao OGE de 2021 mas que competirá ao Parlamento aprovar através de voto, teria sido de grande utilidade, a sua presença no Parlamento Nacional para prestar os necessários esclarecimentos aos deputados da Comissão C, ainda mais perante uma situação de calamidade tão grave que o país atravessa em resultado das chuvas intensas e inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021, que exigem um forte empenho do Governo e o seu esforço conjunto com o Parlamento Nacional, para se conseguir acelerar a resposta urgente que se impõe.

Durante três dias consecutivos a Comissão C conduziu as seguintes audições:

Em 12 de abril:

- Na audição conjunta do Ministro das Finanças e do Governador do Banco Central de Timor-Leste realizada da parte da manhã, compareceu a Vice-Ministra das Finanças em representação do Ministro, acompanhada da sua equipa dirigente.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- Na audição conjunta realizada da parte da tarde, participaram a Vice Ministra das Finanças e da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão acompanhada do Instituto Nacional de Segurança Social Timor-Leste.

As suas respostas às questões dos senhores Deputados constam do Anexo I.

Em 13 de abril:

- Audição conjunta do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, acompanhado do Secretário de Estado das Cooperativas, do Ministro da Agricultura e do Vice-Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;

As suas respostas às questões dos senhores Deputados constam do Anexo I.

Em 14 de abril:

- Audição do Ministro do Plano e Ordenamento, acompanhado do Ministro e do Vice Ministro das Obras Públicas.

As respostas às questões dos senhores Deputados constam do Anexo I.

A urgência do processo legislativo, que encurtou significativamente os prazos atribuídos pelo Regimento do Parlamento Nacional à Comissão C para a conclusão do seu Relatório e Parecer, fundamentou a decisão dos seus membros, de solicitarem contributos por escrito às restantes entidades consideradas relevantes em razão desta matéria, atendendo a que não havia possibilidade de as ouvir a todas presencialmente. No quadro seguinte, listam-se os contributos escritos recebidos pela Comissão C até ao momento da votação do seu relatório e parecer:

Quadro 1 - Documentos escritos sobre a PPL n.º 32/V (3ª) enviados à Comissão C até 16.04.2021



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

| Quantidade | Contributos escritos /Pareceres | Assunto | Data da recepção na Comissão C |
|------------|--|---|--------------------------------|
| 1 | Governo | Livros orçamentais : - Livro 1 - Aditamento - Livro 2 - Aditamento - Livro 3-A -Aditamento - Livro 4 -Aditamento (Entrega efetuada juntamente com a PPL N.º32/V(3ª) OGE 2021, ou posteriormente, a pedido da Comissão C) | 31/03/2021 |
| 2 | Comissão D | Relatório e Parecer setorial da Comissão D sobre a PPL n.º32/V/3ª relativa a Primeira alteração à Lei n.º14/2020, de Dezembro, OGE para 2021 | 14/04/2021 |
| 3 | Comissão E | Relatório e Parecer setorial da Comissão E sobre a PPL n.º32/V/3ª relativa a Primeira alteração à Lei n.º14/2020, de Dezembro, OGE para 2021 | 15/04/2021 |
| 4 | Comissão F | Relatório e Parecer setorial da Comissão F sobre a PPL n.º32/V/3ª relativa a Primeira alteração à Lei n.º14/2020, de Dezembro, OGE para 2021 | 15/04/2021 |
| 5 | Comissão G | Relatório e Parecer setorial da Comissão G sobre a PPL n.º32/V/3ª relativa a Primeira alteração à Lei n.º14/2020, de Dezembro, OGE para 2021 | 15/04/2021 |
| 6 | Ministerio das Finanças | Resposta escrita às questões colocadas pela Comissão C na audição do Ministro das Finanças | 15/04/2021 |
| 7 | Ministerio das Finanças | Relatório Cristal: Informação atualizada sobre a execução orçamental extraída do sistema <i>Free Balance à data de 10.04.2021</i> : de todos os Ministerios, divisões e categorias. | 15/04/2021 |
| 9 | Ministerio das Finanças | Decreto-Lei n.º 34/2020, de 2 de Setembro, sobre Primeira alteração ao Decreto Lei N.º 17/2020, de 30 de abril e Decreto-Lei N.º17/2020 de 30 de abril, sobre a Criação de um suplemento remuneratório para os Funcionários, Agentes e Trabalhadores da Administração Pública que prestem a respetiva atividade profissional nos serviços ou controlo da Covid-19 ou em condições de direta exposição ao vírus SARS-COV2. | 15/04/2021 |
| 10 | Ministerio das Finanças | Resolução do Governo n.º 33/2020, sobre a Primeira Alteração À Resolução do Governo N.º13/2020, de 12 de maio, sobre valor do suplemento remuneratório criado pelo Decreto-Lei N.º17/2020 de 30 de Abril. | 15/04/2021 |
| 11 | Fundo das Infraestruturas (CAFI) | Resposta redusaun daruak ba FI 2021 - Adisional. Documentos Free Balance, Fundo Infa-estruturas (FI), datadao de 10.04.2021 | 15/04/2021 |
| 12 | Ministério da Solidaridade Social e Inclusão | Respostas ba perguntas senhores/as Deputadu PN iha Audiencia Komisaun C iha dia 12/4/2021 | 14/04/2021 |
| 13 | RAEOA e ZEESM | - Contributos escritos da Autoridade da RAEOA e ZEESM sobre a PPL n.º32/V/3ª relativa a primeira alteração à Lei n.º14/2020, de Dezembro, OGE para 2021 - Tabelas de Execução Oramento da RAEOA 2021. - Relatório Prevensaun no mitigasaun surtu Covid' 19. | 14/04/2021 |
| 17 | MCAE | Sobre as questões colocadas pela Comissão de Finanças Pública (C) do PN a propósito da proposta de lei de Alteração do OGE 2021. | 16/04/2021 |
| 14 | CCFP | Parecer CCFP ba Primeira Alterasaun Lei n.º14/2020 de 29 de Dezembro OGE 2021. | 14/04/2021 |
| 15 | La 'o Hamutuk | Submisaun ba PN Timor Leste hosi La 'o Hamutuk kona ba Proposta Alterasaun Lei n.º 14/2020 OGE 2021 | 13/04/2021 |
| 16 | FONGTIL | Kontribuisaun FONGTIL ba Alterasaun OJE 2021. | 15/04/2021 |

A coleção de documentos escritos e acima listados encontra-se disponíveis para consulta dos senhores deputados das demais comissões, na sala do Plenário, a partir do início do debate na generalidade da iniciativa legislativa a que respeitam.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

O volume substancial de documentos impediu que todos fossem apensos ao Relatório e Parecer da Comissão C, para distribuição.

A síntese que se segue é de natureza essencialmente técnica e reúne as principais questões, conclusões e recomendações levantadas nos pareceres setoriais recebidos e pelas entidades ouvidas pela Comissão C presencialmente e por escrito:

- As **Comissões A e B**, apesar de se considerarem relevantes em razão da matéria³, não apresentaram parecer setorial sobre a proposta de lei em apreço, por determinação de Sua Excelência o Presidente do Parlamento Nacional;

- **Parecer setorial da Comissão D:** A proposta de lei suscita a concordância da Comissão D, afirmando que a apresentação de uma proposta de retificação à Lei do OGE 2021 se justifica e é necessária, em resultado do agravamento da situação pandémica no mundo e da mudança da situação sanitária e de saúde em Timor-Leste, onde ainda subsiste um frágil sistema da saúde, e que a iniciativa não invalida a necessidade de uma segunda proposta de alteração vir a ser oportunamente apresentada pelo Governo se se justificar, caso a situação sanitária e económica nacional se agrave além do previsível.

A Comissão D pronuncia-se também favoravelmente sobre quase todas as novas medidas propostas pelo Governo para incentivar a recuperação económica, o apoio às famílias, o emprego e para controlar a situação sanitária do país, caracterizando algumas respostas do Governo de paliativas e conjunturais e não estruturais como se impunha, concordando com a isenção parcial de propinas, mas sendo de opinião que a compensação a atribuir às instituições de ensino superior

³ Os 12 Municípios, abrangidos no âmbito das competências de fiscalização política da Comissão A, receberam verbas substanciais para o 2021, destinadas à execução de medidas do PRE que até hoje mantêm execução nula; também o Ministério da Administração Estatal, no âmbito das competências de fiscalização política da Comissão A e é um dos ministérios responsáveis por implementação do PRE. Relativamente à Comissão B, deveria ter sido ouvida e produzir parecer setorial atendendo a que, no âmbito da segurança e defesa, o MI, a PNTL e as F-FDTL são muito relevantes em termos do seu papel na prevenção e mitigação do surto COVID-19 para além da sua responsabilidade no CIGC. O recente desastre natural que assolou o país no dia 4 de abril de 2021 tornou também visível o importante papel da Proteção Civil na resposta às populações desalojadas pelas inundações, uma entidade acompanhada e fiscalizada politicamente pela Comissão B



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

deveria ser parcial, para estudantes do ensino superior, e não total, para todos os estudantes, atendendo à redução nos custos de exploração variáveis dos estabelecimentos de ensino secundário e instituições do ensino superior havida com a interrupção das atividades letivas presenciais. Finalmente, sobre atribuição de pulsa de internet para o ensino à distância, a Comissão D coloca dúvidas sobre o sucesso do modelo escolhido, sendo de opinião que o mesmo poderá abrir espaço para outras utilizações da internet que não as unicamente dedicadas ao ensino.

Sobre os cortes propostos no Fundo de Infraestruturas e como tal ao investimento público, a Comissão critica o fato de essas verbas serem desviados para consumo imediato e sugere reduzir ao mínimo possível o corte ao programa “Edifícios para o Sistema de Educação” e ao Programa “Estradas”, e evitar reduzir a verba orçamental destinada às estradas rurais. (Parecer em anexo)

- **Parecer setorial da Comissão E:** Nas suas conclusões e recomendações, a Comissão aponta para o facto da proposta de retificação ao OGE 2021 continuar a não obedecer ao montante máximo passível de levantamento do Fundo Petrolífero de forma sustentável, para o fato do orçamento do MOP, MPO e MTC terem visto as suas dotações serem-lhe reduzidas nos “cortes” já efetuados pelo Governo no primeiro trimestre do ano, no âmbito das competências que lhe estão adstritas (uma redução orçamental que no conjunto dos 3 ministérios a atingir 2,4 milhões de dólares), apontando ainda para a reduzida alocação de verbas ao Programa “Água e Saneamento” do Fundo de Infraestruturas” (1,2% do FI), e a deficiente execução orçamental do FI, a situar-se em 5,9%.

Consciente de que a proposta de retificação orçamental foi submetida pelo Governo ao Parlamento Nacional em momento anterior à ocorrência de súbitas chuvas torrenciais em todo o território nacional, a Comissão E manifesta a sua preocupação para com os efeitos nefastos das mesmas, a nível humanitário e das infraestruturas básicas, sugerindo que o Parlamento proceda ao estudo de alterações orçamentais que permitam mitigar as consequências de maior impacto e de curto prazo que dela resultaram. Para além de um conjunto de recomendações específicas que dirige a cada uma das linhas ministeriais que acompanha e fiscaliza, as recomendações mais gerais que endereça ao Governo são: que se proceda a condições efetivas para a concretização dos objetivos de desenvolvimento nacional e da implementação do Plano de Recuperação Económica considerando



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

a atual conjuntura sanitária, e que se proceda à criação de uma “*task force* interministerial” para o levantamento, controlo e resposta aos efeitos da calamidade que assolou o país e o reforço da dotação orçamental destinada a “Despesas Contingenciais”, até ao máximo legalmente permitido por lei. (Parecer em anexo)

- **Parecer setorial da Comissão F:** A Comissão mostrou-se preocupada com os “cortes” efetuados pelo Governo às dotações orçamentais do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional (-2,09 milhões de dólares), do Ministério da Saúde (-1,08 milhões de dólares) e Secretária de Estado para a Igualdade e Inclusão (-163 mil dólares), pouco tempo após a entrada em vigor do OGE 2021. Considera que foi por não ter sido prevista no OGE 2021 uma alocação orçamental suficiente para lidar com um aumento significativo dos casos de COVID-19 no território nacional, assinala que o Governo considerou adotar um conjunto de medidas necessárias para aumentar a sua capacidade de resposta à transmissão local do vírus em Timor-Leste, e que na proposta de lei de alteração orçamental está previsto inscrever uma verba de 34,5 milhões de dólares para a aquisição de mais vacinas e a construção de infraestruturas de saúde para o isolamento, em Viqueque e Díli, para dar resposta à evolução do surto (parecer em anexo).

- **Parecer setorial da Comissão G:** Entende esta comissão que, globalmente, as dotações propostas pelo Governo devem merecer a aprovação do Parlamento Nacional em sede de generalidade, sem prejuízo de um escrutínio mais pormenorizado em fase de especialidade. Atendendo a que o OGE 2021 não anteviu a situação da transmissão comunitária do vírus COVID-19 nem o impacto económico e social resultante da imposição de uma cerca sanitária a vários municípios, para além do confinamento obrigatório que levou à quase paralisação da vida económica do país, e tendo igualmente em consideração o desastre natural que recentemente assolou o país e provocou prejuízos em valor muito além do inscrito nos Fundos de Contingência,, a Comissão G conclui que um Orçamento Retificativo não só é pertinente como também oportuno, por procurar dar resposta às maiores dificuldades que as populações hoje atravessam devido à pandemia do COVID-19.

Nas audições que realizou, a Comissão transmitiu a sua preocupação para com a atual situação de calamidade em Díli e na grande maioria dos municípios, e partilhou essa sua preocupação com o Governo, que indicou estar em processo de apuramento da quantidade e do volume financeiro dos



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

prejuízos, e a estudar a melhor forma de financiar a recuperação dos estragos resultantes do desastre natural. (Parecer em anexo)

- **Contributos escritos da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA):** A Autoridade da RAEOA remeteu, a pedido da Comissão C, alguns documentos para apoiar a análise da proposta de lei n.º 32/V (3ª), concretamente: “Relatório sobre a situação de implementação de cada medida de curto prazo do Programa de Recuperação Económica (PRE) aprovada para 2020 e 2021”, o “Relatório sobre a implementação do programa de prevenção e mitigação do surto COVID-19” e “Relatório de execução orçamental de 2021”.

Relativamente ao Programa “Cesta Básica” de apoio às famílias e aos operadores económicos locais, criado pelo Governo em 2020 também no âmbito do PRE sob a coordenação do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE), o relatório faz referência à assinatura de um memorando de entendimento entre o Governo Central e a RAEOA e ZEESM, para apoiar a sua implementação na Região e à criação, pelo Presidente da Autoridade, de uma comissão para a implementação da medida que ainda se mantém ativa. A verba atribuída à Região para o Programa Cesta Básica foi de 4,550 milhões de dólares, mas a distribuição só agora arranca e as despesas operacionais já reportam pagamentos de 20 mil dólares.

O processo de aprovisionamento público para o fornecimento da cesta básica, teve início em outubro de 2020 e prolongou-se até fevereiro deste ano, iniciando-se neste momento o processo de distribuição na Região, que se espera ficar concluído até 31 de maio de 2021. Diferentemente do sistema de distribuição de alimentos escolhido para as zonas rurais, nas zonas urbanas o mecanismo de distribuição assenta num voucher, senha e coupon. O total de beneficiários a abranger pelo programa Cesta Básica é, de acordo com os dados provisórios apurados, de 5.114.

Quanto à situação da prevenção e mitigação da COVID-19 na RAEOA, o segundo relatório destaca o elevado nível de transmissão local e comunitária na vizinha Indonésia e a dificuldade de controlar o movimento fronteiriço de pessoas entre ambos os países. A região de Oe-Cusse registou até agora 5 casos confirmados que foram mantidos em isolamento, mas, entretanto, já recuperaram. Para enfrentar a situação da pandemia, a Região estabeleceu a Comissão Regional COVID-19 RAEOA, presidida pelo Presidente da Autoridade da RAEOA, e em setembro de 2020, o Governo



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Central assinou uma nota de entendimento com a Autoridade da RAEOA para a alocação de 2,414 milhões de dólares à Região, para implementação do Programa de Prevenção e Mitigação da COVID-19. A percentagem de execução do mesmo atinge 25,5%, correspondente a pagamentos de 616 mil dólares, e, estão a ser construídas e reabilitadas várias instalações destinadas a quarentena, estando naturalmente condicionado o calendário de aprovisionamentos e de conclusão dos projetos, pelos constrangimentos gerados pela cerca sanitária.

- **Parecer do Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP):** a pedido desta Comissão, o CCFP pronunciou-se por escrito sobre proposta de lei de alteração orçamental apresentada ao Parlamento Nacional. Desejando que esta retificação ao OGE 2021 consiga aumentar a capacidade do Governo para responder às necessidades da população afetada pelos desastres naturais, que criaram milhares de refugiados e provocaram avultados danos em infraestruturas, e afirmando compreender que o Governo não tenha conseguido acomodar anteriormente no OGE 2021 a totalidade dos custos associados à sua estratégia de combate à pandemia COVID-19, o CCFP defende, ainda assim, que o problema que o país agora enfrenta em consequência da pandemia é um dos grandes desafios do Governo, amplificado pelo impasse político vivido a partir de 2017-2018 e que esse fator foi o principal responsável pela estagnação económica e recessão nacional que Timor-Leste atravessa, agravando-se ainda mais pelo prolongamento do estado de emergência no território nacional.

É de opinião que as alterações orçamentais da competência do Governo (nos termos da LOGF), que o autorizam a transferir até 20% da dotação orçamental aprovada entre linhas ministeriais, e permitiram ao Ministério das Finanças reduzir até 7% da dotação de despesa que lhes era destinada para conseguir assegurar o financiamento do programa “Cesta Básica” em mais 39,1 milhões de dólares não contemplados no OGE 2021, apesar de ser legítima, é uma opção questionável que deveria sempre ter passado pela aprovação do Parlamento Nacional.

- **Contributos submetidos pela La’o Hamutuk e pelo Fórum FONGTIL:**

Nos contributos escritos que a Organização Não Governamental La’o Hamutuk e o Fórum FONGTIL enviaram, ambas as organizações alertam para a necessidade de o Estado cumprir o princípio da igualdade na intervenção económica, referem-se à necessidade de gerir cada vez com maior prudência futuros levantamentos do Fundo Petrolífero e aludem às necessidades orçamentais

Página 15 de 70



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

que serão necessárias para fazer face às cheias de 4 de abril de 2021, aceitando que possam passar, se necessário for, pelo recurso a levantamentos extraordinários do Fundo Petrolífero.

A La'ó Hamutuk tece um elogio ao esforço do Governo pela implementação imediata de medidas preventivas de contenção do surto COVID-19 e pela procura de resposta aos desastres naturais, mas sublinha que as cheias apenas vieram confirmar a grande fragilidade das infraestruturas existentes, e que isso deveria motivar uma profunda reflexão de todos os decisores sobre o tipo de apoio que é necessário dar à população e à forma de minimizar o impacto futuro dos desastres naturais, sugerindo que o Governo e o Parlamento Nacional planeiem em conjunto a utilização dos recursos económicos necessários para poder responder às necessidades de apoio das pessoas afetadas e à recuperação de infraestruturas, sem esquecer a segurança alimentar, o fornecimento de água potável e o planeamento espacial integrado, os aspetos ambientais e zonas protegidas.

A propósito da intervenção económica necessária, a ONG La'ó Hamutuk faz referência ao agravamento da situação económica do país, gravemente afetada pelo estado de emergência. Apoia a intenção do governo de conceder subsídios extraordinários à população, mas de forma a abranger também a economia informal, evitando fazer crescer ainda mais a desigualdade social no seio da população afetada pela pandemia, porque os mais pobres não têm capacidade financeira suficiente para se poderem registar e contribuir para o Sistema de Segurança Social.

II. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE JURÍDICOS

Ao Parlamento Nacional, nos termos da Constituição, compete, no contexto das suas funções primordiais de representação do Povo e função legislativa, aprovar o Orçamento Geral do Estado e todas as alterações ao mesmo que não sejam, por expressa previsão legal, da competência do Governo e das demais autoridades administrativas.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

O Governo tem, em conformidade com as disposições constitucionais já referidas, competência exclusiva para propor a iniciativa legislativa em apreço, tendo o Parlamento Nacional competência exclusiva para a aprovar (artigo 95º nº 3 alínea d) e artigo 145º da Constituição).

Nos termos conjugados dos artigos 97º nº 1 alínea c), 115º nº 1 alínea d) e 145º nº 1 da Constituição e dos artigos 34º e 35º da Lei de Orçamento e Gestão Financeira (LOGF – Lei 13/2009, de 21 de outubro⁴), a proposta de alteração ao Orçamento Geral do Estado que não caiba nos artigos 37º e 38º da LOGF⁵ (e, em 2021, que não seja atribuída a autoridades administrativas nos termos do artigo 11º da Lei OGE 2021 – Lei 14/2020, de 29 de dezembro) deve ser apresentada ao Parlamento Nacional, sob a forma de proposta de lei. A proposta deve ter uma estrutura e conteúdo segundo as normas aplicáveis às propostas (iniciais) de OGE, com as devidas adaptações⁶, com a obrigatoriedade expressa de prever as dotações orçamentais suficientes para cobrir o aumento das despesas eventualmente proposto⁷, como acontece na proposta de lei aqui em causa.

De recordar que a proposta de lei procede ainda à aprovação de medidas socioeconómicas para mitigar o impacto socioeconómico da pandemia da COVID-19, de cuja inclusão curaremos infra⁸.

(i) Estrutura e Conteúdo Formal

❖ Considerações gerais

⁴ Alterada por duas vezes pela Lei 9/2011, de 17 de agosto, e pela Lei 3/2013, de 11 de setembro

⁵ Que refere as alterações feitas administrativamente pelo Governo, referidas mais em detalhe infra

⁶ Cfr, nesse sentido, especificamente o artigo 34º nº 2 LOGF

⁷ Cfr, nesse sentido, especificamente o artigo 35º LOGF

⁸ Cfr ponto (i) terceiro subponto



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

O artigo 34º n.º 2 LOGF determina que uma lei de alteração orçamental tem a estrutura e conteúdo de uma lei de OGE, conforme estipulado pelos capítulos I e II da LOGF, com as devidas adaptações.

Esses capítulos I e II da LOGF determinam a estrutura e o conteúdo formal da proposta de lei orçamental nos seus artigos 24º a 29º da LOGF e o Orçamento de Estado em si tem o conteúdo definido nos artigos 22º e 23º da mesma LOGF.

Relativamente à sua **configuração formal**, como ato normativo, refira-se antes de mais que a PPL de alteração ao OGE 2021 respeita os requisitos formais a que devem obedecer em geral as propostas de lei para a sua admissibilidade, em harmonia com o disposto nos artigos 91º, 96º n.º 2 e 98º do Regimento do Parlamento Nacional, nomeadamente encontrando-se redigida em língua portuguesa, sob a forma de artigos, contendo um título que traduz o seu objeto principal (ainda que incompleto, ao não referir as medidas de apoio socioeconómico, como deveria⁹) e vindo acompanhada de exposição de motivos. Encontra-se também em conformidade com o disposto na Lei 1/2002, de 7 de agosto (Lei da Publicação dos Atos). A proposta de lei obedece assim, às normas gerais de legística formal.

Quanto à conformidade da PPL de alteração ao OGE 2021 com as regras legais aplicáveis à estrutura e conteúdo formal das propostas de lei orçamental em especial, que decorrem dos artigos 24º a 29º¹⁰ da LOGF, a proposta de lei em análise apresenta sobretudo as adaptações necessárias e adequadas à alteração orçamental que se propõe.

⁹ Acompanhamos aqui a Nota Técnica, no seu ponto VII.1

¹⁰ O artigo 29º LOGF determina que à proposta de lei se aplica a estrutura e conteúdo da lei, tal qual regidos pelos artigos 24º a 28º LOGF.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Assim, o articulado referente à alteração orçamental¹¹ contém, singelamente, uma norma de objeto (artigo 1º), a alteração às tabelas em anexo (artigo 2º) e, como disposições finais, a entrada em vigor (artigo 18º). Tal cumpre o artigo 25º da LOGF, ainda que defendamos a inclusão preferencial de artigos referentes à regulamentação, republicação e produção de efeitos¹² da lei, a fim de obter maior clareza e transparência dispositiva. Defenderemos também infra¹³, em matéria substantiva, a inclusão de uma clarificação¹⁴ da referenciação e enumeração de órgãos e serviços com autonomia financeira, que já fora defendida no relatório e parecer da Comissão C relativo à PPL OGE 2021. De notar finalmente que, nesta proposta de alteração não coube aprovação de autorização para transferência do Fundo Petrolífero¹⁵ (cfr. artigo 25º alínea b) LOGF) e que, claro está, não se preveem fundos atribuídos a autarquias locais (cfr artigo 25º alínea d) LOGF) pois que, a esta data, ainda não foram instituídas em concreto as autarquias locais¹⁶ em Timor-Leste¹⁷.

Refira-se, por outro lado quanto ao cumprimento dos artigos 26º a 28º LOGF, que, na senda do próprio OGE 2021 tal qual aprovado, a proposta de lei aqui em causa mantém, naturalmente, a apresentação e especificação das despesas de todos os Orçamentos que compõem o OGE (da Administração Central, da RAEOA e da Segurança Social) em programas e persiste em não

¹¹ Da regulação das medidas socioeconómicas curaremos infra, no terceiro subponto

¹² Acompanhamos aqui a Nota Técnica, no seu ponto VII.3

¹³ No ponto ii).B

¹⁴ No artigo 2º n.ºs 3 e 4 da Lei OGE 2021

¹⁵ Sem prejuízo de infra se referir a hipótese de se incluir uma transferência do Fundo Petrolífero, em sede parlamentar, a fim de fazer face às despesas públicas acrescidas no contexto das cheias e inundações de 4 de abril de 2021 – cfr. ponto ii).B infra.

¹⁶ Que não se confundem com as estruturas municipais de administração desconcentrada do Estado (autoridades e administrações municipais – DL 3/2016, de 16 de março, já alterado) ou com as estruturas eletivas dos sucos e aldeias, estruturas de raiz costumeira que não pertencem à estrutura administrativa formal do Estado – cfr. Lei 9/2016, de 8 de julho, na senda do artigo 2º nº 4 da Constituição. Quanto à Região Administrativa Especial de Oecusse e Ambeno (RAEOA), é nossa opinião que integra a mesma a administração indireta do Estado, ainda que pessoa coletiva pública de população e território.

¹⁷ Ainda que a Lei 11/2009, de 7 de outubro, alterada e republicada pela Lei 4/2016, de 25 de maio, preveja já, também em preparação da descentralização administrativa ao nível local, as circunscrições municipais de Timor-Leste.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

apresentar uma tabela relativa aos “Serviços e Fundos Autónomos” (SFA), categoria de entes administrativos, aliás, que desaparece por inteiro da proposta de lei, fundida que foi com a anterior categoria dos “Órgãos Autónomos Sem Receitas Próprias” (OASRP) – algo que a Comissão C louvou, ainda que tal divirja da letra da lei da LOGF, no seu relatório e parecer relativo à PPL OGE 2021, para o qual remetemos. Manteve-se também, claro está, a inclusão da tabela (a Tabela I na PPL OGE 2021) com as receitas e despesas de todo o Setor Público Administrativo, para, como referiu a exposição de motivos dessa PPL OGE 2021, «*ser[em] perceptíve[is] todos os dinheiros públicos inscritos no Orçamento Geral do Estado.*» As alterações às demais tabelas são apresentadas através da modificação do valor das categorias e títulos, tendo em conta a estrutura das tabelas do OGE 2021 (versão original).

Por outro lado, quanto à já antiga incongruência na designação do orçamento em si, na LOGF por vezes designado de “Orçamento de/do Estado”, outras vezes de “Orçamento Geral do Estado”, o Governo na sua proposta persiste, e bem, na designação “Orçamento Geral do Estado” para designar o conjunto dos orçamentos da Administração Central, da RAEOA e do setor da Segurança Social, sem fazer uso do conceito de “Orçamento do Estado”. É uma opção simplificadora que se aplaude.

Diga-se aliás, que em breve todas estas questões se antecipam devidamente esclarecidas e consolidadas com a aprovação da PPL 27/V (3ª) - Lei de Enquadramento Orçamental.

Note-se que a proposta de alteração ao OGE 2021 não impacta os Orçamentos da RAEOA ou da Segurança Social.

Curaremos infra, no suponto seguinte, da opção de as tabelas orçamentais apresentadas em anexo à proposta de lei incluírem os dados contabilísticos das alterações ao OGE já feitas entretanto pelo Governo (os chamados *virements*).

Finalmente, no que se refere ainda ao conteúdo normativo, neste particular relativo à regras para a **utilização dos recursos do Fundo Petrolífero (FP)** constantes dos artigos 8º e 9º da Lei 9/2005, de 3 de agosto, alterada e republicada pela Lei 12/2011, de 28 de setembro (Lei do Fundo Petrolífero LFP) e aplicáveis a leis orçamentais, de salientar que não se aplicam à proposta, tal

Página **20** de **70**



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

qual redigida, pois que, como referimos, o Governo não propôs utilização (acrescida) de tais recursos. Tais regras aplicar-se-ão, claro está, devidamente adaptadas, caso o Parlamento opte por incluir a utilização de tais recursos em sede de apreciação na especialidade¹⁸.

Quanto ao **conteúdo material do orçamento**, governado pelos artigos 22º e 23º LOGF, de salientar as alterações aos livros orçamentais apresentadas pelo Governo com a proposta de lei, a saber alteração (aditamento) ao livro orçamental nº 1 (“Panorama Orçamental”) e aos livros orçamentais nºs 2 (“Planos de Ação Anual”) 3A (Fundo das Infraestruturas) e 4 (“Rubricas Orçamentais”)¹⁹. Tais alterações refletem apropriadamente as alterações legislativas ao OGE 2021 pretendidas pelo Governo, desde logo cumprindo especificamente o artigo 35º LOGF na expressão clara (em cumprimento aliás do princípio do equilíbrio orçamental do artigo 8º LOGF) da origem das receitas para cobertura das despesas adicionais previstas²⁰, quer por realocação de verbas do

¹⁸ Referiremos essa possibilidade infra, no ponto ii).B, no contexto das despesas públicas acrescidas para acorrer às consequências das cheias e inundações de 4 de abril de 2021.

¹⁹ O Governo apresentou ainda, como referimos supra, uma nota sobre as alterações orçamentais já efetuadas pelo Governo ao OGE 2021

²⁰ Conforme exposto em mais detalhe no Aditamento ao Livro Orçamental n.º 1 (versão revista), com vista a assegurar da capacidade financeira do Estado em financiar:

- quer o combate e prevenção da pandemia Covid-19 em si,
- quer as medidas de apoio socioeconómico de mitigação dos efeitos das mais recentes (e mais severas) medidas restritivas de prevenção da pandemia, as cercas sanitárias e as medidas de confinamento;
- mas também finalizar os pagamentos da Cesta Básica – cfr DL 48/2020, relativo ao fornecimento de bens essenciais “Cesta Básica”;
- e por fim a atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da linha da frente.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Fundo de Infraestruturas e das Dotações para Todo o Governo²¹ quer por integração de saldos de gerência não inscritos²² no OGE 2021 (versão inicial).

É contudo de lamentar o não aproveitamento desta oportunidade para suprir as faltas de conteúdo material do OGE 2021 original, já apontadas pela Comissão C, ou seja, a informação sobre o ativo não inclui (ainda) o património do Estado e a informação sobre o passivo não inclui (ainda) as garantias dadas a terceiros nem a dívida não financeira, em contravenção do artigo 22º nº 1 alínea c) LOGF. De igual sorte, permanece ausente o custo previsto de receitas anteriores não arrecadadas em resultado de benefícios fiscais ou aduaneiros e a previsão das receitas não arrecadas em resultado de isenções tributárias e devido a benefícios não financeiros, em contravenção do artigo 23º nº 3 alíneas m), n) e o) LOGF.

²¹ De acordo com o documento que acompanhou a proposta de lei, denominado “Aditamento ao Livro 1”, decompostas da seguinte forma:

- US \$62 milhões do Fundo de Infraestrutura relativos a um conjunto de projetos programados para este ano, mas cuja implementação foi afetada pelas medidas de prevenção e combate ao COVID-19, bem como a reduções de custos de manutenção, sendo de realçar a redução em Equipamentos de TIC, no valor de US \$29,5 milhões, e em Estradas, Aeroportos e Tasi Mane, no valor de US \$10,0 milhões, US \$6,3 milhões e US \$5 milhões, respetivamente.
- US \$26,5 milhões de Dotações para Todo o Governo relativos a reduções em Viagens ao Estrangeiro (programa “Contingência”), no valor de US \$1,5 milhões, e reduções nas dotações para capitalização do BNCTL e do BCTL, no valor de US \$20 milhões e US \$5 milhões, respetivamente (programa “Política Económica”).

²² De acordo com o documento que acompanhou a proposta de lei, denominado “Aditamento ao Livro 1”, compostos por:

- US \$88,8 milhões previstos em Receita da Administração Central, mas inscritos em «Saldo não utilizado em 2021»;
- US \$7,5 milhões devolvidos ao Tesouro pelo Instituto Nacional de Segurança Social relativos a saldo de transferências do Orçamento da Administração Central para pagamento do Subsídio para Idosos de anos anteriores, mas não utilizadas (por falecimento do beneficiário, erro nos dados, não reclamação do subsídio, etc.);
- US \$39 milhões de saldo do Fundo COVID-19 relativo a verbas para financiamento das medidas de apoio à retoma (US \$35 milhões) e de moratória de crédito (US \$4 milhões) em 2020, mas não executadas, e devolvidas pelo Instituto Nacional de Segurança Social e pelo BCTL, respetivamente.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Ainda assim, conclui-se, em consequência do que acima foi referido e no plano estritamente jurídico, que nada parece obstar à apreciação e votação em Plenário da proposta de lei de alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2021, nos termos dos artigos 166º e seguintes do Regimento do Parlamento Nacional.

❖ Das alterações administrativas e legislativas ao OGE 2021

Como se referiu já supra, a proposta de alteração ao Orçamento Geral do Estado que não caiba nos artigos 37º e 38º da LOGF (e, em 2021, que não seja atribuída a autoridades administrativas nos termos do artigo 11º da Lei OGE 2021 – Lei 14/2020, de 29 de dezembro) deve ser apresentada ao Parlamento Nacional, sob a forma de proposta de lei, nos termos conjugados dos artigos 97º nº 1 alínea c), 115º nº 1 alínea d) e 145º nº 1 da Constituição e dos artigos 34º e 35º da Lei de Orçamento e Gestão Financeira (LOGF – Lei 13/2009, de 21 de outubro). Ou seja, quanto à competência para alterar um OGE previamente aprovado (pelo Parlamento²³) há dois tipos de alterações ao OGE:

- **Alterações com menos impacto, feitas por decisão administrativa** do Governo e/ou de entidades com autonomia financeira adequada a alterarem os seus orçamentos, tipicamente desde logo o poder de introduzir certas e determinadas alterações na distribuição das dotações, previamente atribuídas por lei do OGE, pelas várias classificações de despesa (por programas e por classificação económica), mas sem impacto nos orçamentos dos demais entes autónomos (sendo que o Governo pode redistribuir dotações entre Ministérios) e, claro está, sem impacto nos totais de despesa de qualquer dos orçamentos que compõem o OGE, uma vez que as alterações se limitarão a transferir verbas, sem adicionar ou subtrair quaisquer valores aos totais dos orçamentos como um todo – cfr, quanto ao Governo, o uso da reserva de contingência no artigo 37º LOGF e as alterações

²³ Cfr. reserva absoluta de aprovação parlamentar nos termos conjugados dos artigos 97º nº 1 alínea c), 115º nº 1 alínea d) e 145º nº 1 da Constituição



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

nos e entre Ministérios (e Secretarias de Estado) no artigo 38º LOGF e artigo 11º n.ºs 1 e 2 da Lei OGE 2021, e quanto aos demais entes autónomos o artigo 11º n.ºs 3 a 10 da Lei OGE 2021²⁴;

- **As demais alterações, não outorgadas por lei às autoridades administrativas e por regra com mais impacto, decididas por lei proposta pelo Governo e aprovada pelo Parlamento.**

Poderá estranhar-se, à partida, poder uma lei do Parlamento, como a Lei do OGE, ser alterada por decisão administrativa – mas tal é universalmente aceite pela própria lei de todos os países (incluindo Timor-Leste, como vimos) porque é uma necessidade de execução orçamental e assim parte da prerrogativa executiva da administração: por razões de imperativa praticidade da função administrativa quotidiana compulsada com a natureza previsional da redação de qualquer orçamento²⁵.

Como se disse, as alterações a ser apreciadas e votadas na proposta de lei em apreço são do segundo tipo, legislativo, e assim reserva de aprovação parlamentar; são estas as já referidas realocação de verbas do Fundo de Infraestruturas e das Dotações para Todo o Governo (US \$ 88,5 milhões) e a integração de saldos de gerência não inscritos no OGE 2021 (US \$ 135,3 milhões), num valor total de US \$223,8 milhões, atribuídos ao Fundo Covid-19, com vista²⁶ a assegurar a capacidade financeira do Estado em financiar:

²⁴ O artigo 11º da PPL OGE 2021 foi, aliás, grandemente melhorado na sua clareza e completude dispositivas por ação do Parlamento, no seguimento do relatório e parecer da Comissão C sobre essa PPL que a tal incitou, fundamentadamente.

²⁵ Aliás, por a LOGF refere mesmo, na alínea c) do n.º 2 do seu artigo 43.º e na alínea i) do n.º 4 do seu artigo 45.º, que a Direção-Geral do Tesouro deve manter registos dos ajustamentos às dotações orçamentais e que a CGE deve detalhar todos os ajustamentos feitos às dotações orçamentais nos termos da lei.

²⁶ Conforme exposto em mais detalhe no Aditamento ao Livro Orçamental n.º 1 (versão revista)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- quer o combate e prevenção da pandemia Covid-19 em si,
- quer as medidas de apoio socioeconómico de mitigação dos efeitos das mais recentes (e mais severas) medidas restritivas de prevenção da pandemia, as cercas sanitárias e as medidas de confinamento;
- mas também finalizar os pagamentos da Cesta Básica – cfr DL 48/2020, relativo ao fornecimento de bens essenciais “Cesta Básica”;
- e por fim a atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da linha da frente.

Estas alterações orçamentais claramente não cabem nas hipóteses de alteração de decisão administrativa, desde logo porque aumentam a despesa total do OGE (em US \$135,3 milhões²⁷), movimentam verbas entre diferentes entes autónomos (do Ministério das Finanças e do Fundo de Infraestruturas para o Fundo Covid-19) e porque integram saldo não utilizado e entretanto apurado²⁸ - são, assim, de reserva legislativa do Parlamento, nos termos expostos.

E, como é natural, o Governo, apesar de apresentar alterações orçamentais que já realizou administrativamente, não as submete a apreciação e votação do Parlamento, na sua proposta de lei,²⁹.

Mas assim sendo, porque decidiu o Governo apresentar contabilisticamente, para referência, alterações administrativas que já realizou até esta data? – alterações administrativas, aliás, significativas ainda que em pleno cumprimento do artigo 38º LOGF e artigo 11º nº 1 da Lei OGE

²⁷ Por integração de saldos de gerência não inscritos no OGE 2021 (US \$ 135,3 milhões) – cfr nota de rodapé 23

²⁸ De notar, que nos termos do artigo 96º nº 2 alínea a) da PPL 27/V (3ª) – Lei de Enquadramento Orçamental, se aprovada tal qual proposta, a integração do saldo será factível por mera alteração administrativa, o que faz sentido por ser mera operação contabilística que otimiza a utilização de fundos públicos logo que disponíveis.

²⁹ Cfr nesse sentido, do lado do próprio Parlamento, o guião de discussão e votação da PPL 32/V (3ª), aprovado em conferência de líderes de 08 de abril de 2021.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

2021, com origem³⁰ em dotações de vários ministérios³¹ para aumentar a dotação orçamental do Fundo Covid-19 (num valor total de cerca de US \$ 39,1 milhões) para a execução da Medida “Cesta Básica”³². O Governo explica essa apresentação, por referência, como uma necessidade contabilística³³: *«contabilisticamente, torna-se necessário apresentar na proposta de lei, com efeitos meramente informativos, as alterações orçamentais já realizadas pelo Governo, para que o saldo do Orçamento da Administração Central seja corretamente apresentado como estando equilibrado. As alterações orçamentais realizadas pelo Governo já foram concretizadas e registadas no Sistema Informático de Gestão Orçamental e não carecem de aprovação pelo Parlamento Nacional.»* Ao que, diga-se, se juntam razões de transparência política e governativa: fora o Governo apresentar uma proposta de lei com montantes nas dotações que já não correspondem à versão atual à data da proposta, poderia interpretar-se tal como uma tentativa de ocultação de uma operação perfeitamente legal, o que nem o Governo nem o Parlamento pretendem.

Questão diferente será a análise em substância dessas alterações, que referiremos em súmula no ponto ii).A infra.

No anexo I junta-se a tabela ilustrativa de receitas e despesas da Administração Central no OGE 2021 antes e depois das alterações legislativas propostas na PPL 32/V(3^a), com incorporação das alterações administrativas já realizadas.

³⁰ Cfr., para pormenores quanto à origem das verbas, a tabela n.º 2 no documento que acompanhou a proposta de lei denominado “Alterações Orçamentais já efetuadas pelo Governo”.

³¹ Houve também alterações com origem em dotações de certos institutos públicos (a saber, Arquivo Nacional de Timor-Leste, INFORDEPE e STAE) cujos orçamentos, no entanto, são executados em 2021 no âmbito dos orçamentos dos ministérios das tutelas respetivas – cfr artigo 15º nº 1 da Lei OGE 2021.

³² cfr DL 48/2020, relativo ao fornecimento de bens essenciais “Cesta Básica”

³³ Na sua “Nota sobre as alterações orçamentais já efetuadas pelo Governo ao OGE 2021”, que acompanhou a proposta de lei aqui em causa.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

❖ Da (inclusão da) aprovação de medidas de apoio socioeconómico na PPL

Já referimos que a proposta de lei em apreço procede ainda à aprovação de medidas socioeconómicas para mitigar o impacto socioeconómico da pandemia da COVID-19, de que curaremos em súmula em substância também infra, no ponto ii).C.

Mas do ponto de vista da estrutura e conteúdo formal da proposta de lei importará aludir rapidamente à normalidade, bondade e consequências jurídicas da inclusão do regime de tais medidas numa proposta de lei de alteração orçamental, pois que nada de particular cumpre dizer em relação às regras gerais de legística, cabalmente cumpridas³⁴.

Desde logo a solução não é habitual em Timor-Leste³⁵, onde as medidas semelhantes anteriormente vigentes no contexto da pandemia Covid-19³⁶ foram todas, sem exceção, aprovadas por Decreto-Lei. A inclusão das novas medidas na proposta de lei (que visa garantir o seu

³⁴ Em conformidade com o disposto na Lei 1/2002, de 7 de agosto (Lei da Publicação dos Atos).

³⁵ Em Portugal, pelo contrário, ocorre com frequência – desde logo em 2020 foram aprovadas duas leis de alteração ao Orçamento do Estado, a Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, que aprovou também medidas fiscais e de concessão de garantias, e a Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que aprovou também apoios extraordinários ao emprego e às empresas, e de proteção de créditos.

³⁶ Cfr, relativamente a uma primeira fase (ainda sem OGE vigente, é certo):

- DL 15/2020, relativo a apoio monetário a famílias;
- DL 16/2020, relativo a apoios ao emprego;
- DL 17/2020, alterado pelo DL 34/2020, relativo ao suplemento remuneratório da função pública;
- DL 21/2020, relativo a subsídio a cidadãos no estrangeiro;
- DL 22/2020, relativo a uma moratória em contratos de crédito;
- DL 36/2020, relativo a um subsídio a jornalistas.

E mais recentemente, quanto a uma segunda fase, cfr:

- DL 48/2020, relativo ao fornecimento de bens essenciais “Cesta Básica”;
- DL 51/2020, relativo a subsídios e dispensas contributivas para relançamento económico;
- DL 65/2020, relativo a um incentivo financeiro a sucos no contexto da “Cesta Básica”



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

financiamento) terá um fundamento político, de envolvimento do Parlamento na discussão dos contornos essenciais das principais medidas que se pretendem financiadas³⁷ - como se confirmou na audição à Vice Ministra das Finanças³⁸.

A solução não apresenta qualquer problema jurídico propriamente dito, sendo de notar que as normas em causa, das medidas socioeconómicas, não são, claro está, capturadas pela reserva legislativa do Parlamento pela mera inclusão num mesmo diploma legal de alteração orçamental (essa sim de reserva parlamentar), e poderão ser alteradas por decreto-lei do Governo – a Constituição é a única Lei (dita Fundamental) que atribui reservas legislativas ao Parlamento e ao Governo e, quanto a estas medidas, a competência legislativa é partilhada entre esses dois órgãos legislativos.

Tem esta solução consequências jurídicas quanto à urgência da apreciação parlamentar, como ficou referido no parecer da Comissão C a esse respeito³⁹ – atrasa-se assim necessariamente a aprovação e entrada em vigor das alterações orçamentais, essas sim de reserva legislativa parlamentar e consabidamente de urgente entrada em vigor.

³⁷ Já se disse que as alterações orçamentais visam, adicionalmente:

- o combate e prevenção da pandemia Covid-19 em si,
- finalizar os pagamentos da Cesta Básica – cfr DL 48/2020, relativo ao fornecimento de bens essenciais “Cesta Básica”;
- a atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da linha da frente.

³⁸ A Vice Ministra das Finanças referiu ainda tratar-se da prática internacional e uma opção para garantir uma adoção mais célere do regime das medidas – celeridade que não pensamos verificar-se, pelo contrário (cfr. o Parecer da Comissão C quanto à urgência na apreciação parlamentar desta PPL)

³⁹ Para o qual se remete



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

(ii) Conteúdo Material

Analisemos ora, do ponto de vista jurídico, ainda que de forma breve, a substância da proposta de lei em causa.

A. Das alterações ao OGE realizadas até à data pelo Governo (*virements*)

Antes de mais, e sucintamente, refiram-se as alterações administrativas (significativas) de aumento da dotação orçamental do Fundo Covid-19 (num valor total de cerca de US \$ 39,1 milhões) para a execução da Medida “Cesta Básica”⁴⁰, com realocação de verbas originárias⁴¹ de dotações de vários ministérios⁴².

Já referimos supra a admissibilidade jurídica de tais alterações, nos termos do artigo 38º LOGF e artigo 11º nº 1 da Lei OGE 2021. Ainda assim importa referir que pode, e deve, o Parlamento controlar a bondade política destas alterações, que necessariamente diminuiu a capacidade de implementação de vários programas, por praticamente toda a Administração Central – será, no entanto, tal exercício de controlo político mais propriamente exercido em sede de apreciação de execução orçamental, pois que tais alterações são matéria dessa natureza. Ao que acresce, já se sabe, que a apreciação da proposta de lei aqui em causa é urgente, por parecer aliás da própria Comissão C, votado favoravelmente em plenário.

De qualquer modo, diga-se que a mesma Comissão C, no seu relatório e parecer relativo à 3ª PPL de OGE 2020⁴³, alertara já para a notória impossibilidade de executar todos os fundos no OGE

⁴⁰ cfr DL 48/2020, relativo ao fornecimento de bens essenciais “Cesta Básica”

⁴¹ Cfr., para pormenores quanto à origem das verbas, a tabela n.º 2 no documento que acompanhou a proposta de lei denominado “Alterações Orçamentais já efetuadas pelo Governo”.

⁴² Houve também alterações com origem em dotações de certos institutos públicos (a saber, Arquivo Nacional de Timor-Leste, INFORDEPE e STAE) cujos orçamentos, no entanto, são executados em 2021 no âmbito dos orçamentos dos ministérios das tutelas respetivas – cfr artigo 15º nº 1 da Lei OGE 2021.

⁴³ PPL 22/V (3ª)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

2020 alocados à implementação da medida “Cesta Básica” até ao fim desse ano, ainda que de tal não tenha resultado uma alteração parlamentar das dotações do Fundo Covid-19 no ano seguinte, em sede de apreciação na especialidade da PPL OGE 2021. Veio ora o Ministério das Finanças justificar a alteração orçamental para financiar a medida da Cesta Básica no início do ano de 2021 com o que a Comissão C antecipara: em face das restrições da pandemia e da complexidade de implementação da medida, só US \$8,3 milhões foram executados, tendo restado um saldo de US \$88,4 milhões que, com as atuais regras de enquadramento orçamental da LOGF, não podem ser integrados administrativamente.

Acrescentou o Ministério das Finanças, ainda no contexto das audições, que o financiamento acrescido para a Cesta Básica constante da proposta de lei (no valor de US \$31 milhões), se deve à impossibilidade de ter encontrado dotações a realocar de forma administrativa nesse montante, necessário a finalizar os pagamentos da medida.

B. Das alterações legislativas ao OGE ora propostas

As alterações legislativas ao OGE que o Governo propõe através da proposta de lei ora em análise procedem, já se referiu de passagem, a:

- realocação de verbas do Fundo de Infraestruturas (no valor de US \$62 milhões)⁴⁴;
- realocação de verbas das Dotações para Todo o Governo (US \$ 26,5 milhões)⁴⁵;

⁴⁴ relativos a um conjunto de projetos programados para este ano, mas cuja implementação foi afetada pelas medidas de prevenção e combate ao COVID-19, bem como a reduções de custos de manutenção, sendo de realçar a redução em Equipamentos de TIC, no valor de US \$29,5 milhões, e em Estradas, Aeroportos e Tasi Mane, no valor de US \$10,0 milhões, US \$6,3 milhões e US \$5 milhões, respetivamente

⁴⁵ relativos a reduções em Viagens ao Estrangeiro (programa “Contingência”), no valor de US \$1,5 milhões, e reduções nas dotações para capitalização do BNCTL e do BCTL, no valor de US \$20 milhões e US \$5 milhões, respetivamente (programa “Política Económica”).



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- integração de saldos de gerência não inscritos no OGE 2021 (US \$ 135,3 milhões)⁴⁶

num valor total de US \$223,8 milhões, atribuídos ao Fundo Covid-19, com vista a assegurar a capacidade financeira do Estado em financiar:

- quer o combate e prevenção da pandemia Covid-19 em si (no valor de US \$51,2 milhões)⁴⁷;
- quer as medidas de apoio socioeconómico de mitigação dos efeitos das mais recentes (e mais severas) medidas restritivas de prevenção da pandemia, as cercas sanitárias e as medidas de confinamento (no valor de US \$81,7 milhões)⁴⁸;

⁴⁶ compostos por:

- US \$88,8 milhões previstos em Receita da Administração Central, mas inscritos em «Saldo não utilizado em 2021»;
- US \$7,5 milhões devolvidos ao Tesouro pelo Instituto Nacional de Segurança Social relativos a saldo de transferências do Orçamento da Administração Central para pagamento do Subsídio para Idosos de anos anteriores, mas não utilizadas (por falecimento do beneficiário, erro nos dados, não reclamação do subsídio, etc.);
- US \$39 milhões de saldo do Fundo COVID-19 relativo a verbas para financiamento das medidas de apoio à retoma (US \$35 milhões) e de moratória de crédito (US \$4 milhões) em 2020, mas não executadas, e devolvidas pelo Instituto Nacional de Segurança Social e pelo BCTL, respetivamente.

⁴⁷ Compostos por:

- US \$34,5 milhões visam a aquisição de vacinas, de equipamento de proteção individual, de mais material para testes e tratamento dos doentes internados, bem como, a construção e arrendamento de novos locais de isolamento e quarentena e aumento de capacidade dos locais existentes;
- US \$16,7 milhões visam financiar o Centro Integrado de Gestão de Crises, bem como as operações de prevenção e mitigação de COVID-19 por este coordenadas;

⁴⁸ Compostos por:

- US \$45,3 milhões visam financiar a medida de apoio ao emprego que pretende evitar uma redução substancial e abrupta do rendimento dos trabalhadores, atribuindo um subsídio extraordinário aos trabalhadores por conta de outrem, aos trabalhadores por conta própria, aos empresários em nome individual, aos trabalhadores do serviço doméstico e aos gerentes e administradores, bem como aos trabalhadores inscritos na Segurança Social e que já tenham realizado contribuições mas que tenham, entretanto, perdido o



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- a finalização dos pagamentos da Cesta Básica (no valor de US \$31 milhões);
- a atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da linha da frente (no valor de US \$51,9 milhões)⁴⁹;
- e por fim uma dotação de contingência do Fundo Covid-19 (no valor de US \$8 milhões), que visa acautelar o pagamento das medidas caso o seu custo ultrapasse o montante previsto.

Se da substância das medidas socioeconómicas falaremos infra⁵⁰, quanto ao demais importa referir desde logo a manifesta necessidade, quiçá não exatamente no montante proposto, de acrescidas despesas de **prevenção e combate à pandemia**. Como refere a Exposição de Motivos da proposta de lei: *«O Orçamento Geral do Estado para 2021 foi preparado num cenário marcado pelo deflagrar da pandemia da COVID-19, (...) Porém, tendo em conta as perspectivas de descoberta e adoção de vacinas contra a COVID-19, o que se veio a confirmar no final de 2020, e a situação estável da pandemia em território nacional em resultado das medidas de contenção adotadas, o Orçamento Geral do Estado para 2021 foi orientado para o crescimento da atividade económica apontado por todas as previsões realizadas por instituições internacionais, (...) Porém, no início*

emprego. É ainda prevista a dispensa do dever de pagamento das contribuições sociais da responsabilidade dos trabalhadores e das entidades empregadoras, bem como são instituídos subsídios extraordinários para comparticipação dos custos com eletricidade e rendas;

- US \$5 milhões visam financiar a moratória de crédito para aliviar os devedores dos custos com a amortização de empréstimos, diferindo por nove meses o vencimento das obrigações de restituição de capital, e estabelecendo a comparticipação do Estado no pagamento dos juros;
- US \$14 milhões visam financiar a isenção do pagamento de propinas pelos estudantes do ensino superior, enquanto se mantiver a impossibilidade de realização de ensino presencial em decorrência das medidas de confinamento;
- US \$5,4 milhões visam financiar a atribuição de pulsa para a internet aos estudantes afetados por medidas de confinamento para que possam beneficiar de ensino à distância enquanto estas se mantiverem.
- US \$12 milhões visam permitir ao Centro Logístico Nacional adquirir produtos alimentares a produtores nacionais e distribuí-los às pessoas e famílias mais carenciadas, através das estruturas de apoio já existentes.

⁴⁹ A aprovar por Decreto-Lei

⁵⁰ No ponto iii).C



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

de 2021 assistiu-se a uma agravar da pandemia em todo o mundo e à readoção das medidas restritivas aplicadas ao longo de 2020. Timor-Leste não foi exceção. No início do ano observou-se um aumento súbito do número de casos positivos de COVID-19 e o aparecimento dos primeiros sinais de transmissão comunitária em Dili, Covalima e Baucau, (...) o aumento de casos de COVID-19 em território nacional exige o aumento da capacidade de resposta contra a pandemia, através da aquisição de equipamento de proteção individual, de material para testes, de material médico para tratamento dos doentes internados, e da construção e arrendamento de novos locais de isolamento e quarentena e o aumento de capacidade dos locais existentes.(...) para alcançar o objetivo de vacinação da maioria da população, Timor-Leste terá de adquirir uma quantidade superior de vacinas, sendo necessário prever a dotação orçamental correspondente.»

Parece assim a necessidade de financiamento adicional à prevenção e combate à pandemia comprovadamente justificada.

Quanto à finalização dos **pagamentos da medida “Cesta Básica”**, e sem que se discuta a necessidade (até por compromissos assumidos) de os realizar, de notar que é já a segunda alteração orçamental nesse sentido (tendo sido a primeira a alteração orçamental feita pelo Governo referida supra), o que conduz a considerações críticas, já constantes supra, não só de falhas nas previsões orçamentais iniciais feitas para a medida, quanto ao seu período de implementação, mas também, e sobretudo, de possíveis despesas excessivas – a julgar melhor em sede de execução orçamental, sem dúvida.

A atribuição de um **suplemento remuneratório aos trabalhadores** da linha da frente continua a prática já antes encetada⁵¹ e parece, *prima facie*, justa em face dos acrescidos riscos e volume de trabalho dos agentes em causa, ainda que seja aconselhável um controlo do cumprimento rigoroso do universo de beneficiários em causa, em face do elevado valor orçado (US \$51,9 milhões).

⁵¹ Cfr DL 17/2020, alterado pelo DL 34/2020, relativo ao suplemento remuneratório da função pública.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Por fim, quanto à **dotação de contingência do Fundo Covid-19**, parece esta da melhor prudência orçamental, atenta a imprevisibilidade do desenrolar da pandemia e das consequentes medidas restritivas, e também a ampla panóplia de atribuições de financiamento do Fundo Covid-19⁵², executante de praticamente todas as medidas relativas à pandemia, incluindo as de apoio socioeconómico.

Quanto à origem das verbas, a **integração de saldos e a utilização de verbas inicialmente alocadas a viagens ao estrangeiro** parecem de elementar racionalidade, a fim de aproveitar dinheiro disponível de saldos e ainda sem uso autorizado e, quanto às viagens, atentas as restrições de viagens internacionais em vigor no contexto da pandemia. Quanto ao valor de **capitalização do BCTL e BNCTL**, afiançou a Vice Ministra das Finanças durante as audições, não serem tais valores necessários de forma tão urgente quanto as medidas no contexto da pandemia. Finalmente, quanto à **realocação de verbas elevadas anteriormente atribuídas a vários projetos do Fundo de Infraestruturas**, será de consultar em detalhe o parecer setorial da Comissão E nesse aspeto, sendo de salientar que o Governo afiança serem os projetos em causa de atrasada execução em face da pandemia, e não projetos cancelados ou de execução suspensa por falta de financiamento, algo que deverá ser alvo de controlo político atento, vista a falta de infraestruturas que ainda aflige o país.

Quanto a alterações à proposta do Governo no que respeita a alterações legislativas ao OGE, afigura-se-nos apropriado referir duas aconselháveis:

- uma de pormenor técnico-jurídico, mas ainda assim importante – a inclusão de uma alteração ao artigo 2º n.ºs 3 e 4 da Lei OGE 2021, a fim de clarificar a referenciação e enumeração de órgãos e serviços com autonomia financeira, que já fora defendida no relatório e parecer da Comissão C relativo à PPL OGE 2021, uma vez que a redação atual da Lei OGE 2021 é

⁵² Cfr artº 5º Lei 2/2020 e 3º DL 12/2020, nas versões atuais conferidas pela Lei 10/2020, de 19 de outubro (OGE 2020).



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

imprecisa ao referir, contraditoriamente, todos os entes da administração direta como entes sem autonomia financeira e é incompleta no elenco que faz dos entes com autonomia financeira;

- outra de cariz substancial, em face das cheias e inundações verificadas a 4 de abril de 2021⁵³, no sentido de recomendar a orçamentação, em sede de discussão na especialidade⁵⁴, de despesas adicionais de reconstrução de infraestruturas, públicas e privadas, bem como a prestação de apoio socioeconómico às populações especificamente afetadas⁵⁵.

Quanto ao financiamento adicional para fazer face às consequências das cheias e inundações, que o Governo não poderia ter previsto porque tiveram lugar após a submissão da proposta de lei ao Parlamento, de salientar a (natural) imperatividade de encontrar receitas suficientes para o seu financiamento, em cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental (artigo 8º LOGF) e os termos específicos do artigo 35º LOGF, já referido supra. Como hipóteses imediatamente convocáveis, afigura-se desde logo o aumento das receitas (e despesas) globais do OGE por transferências adicionais do Fundo Petrolífero ou, em alternativa, a realocação de verbas a esta data atribuídas a outros programas. O Ministério das Finanças parece favorecer, nas suas respostas, esta última hipótese, adiando alguns outros programas menos prioritários.

Note-se que a contração de dívida pública acrescida, a outra fonte de receita pensável, é, por lei⁵⁶, destinada à construção de infraestruturas estratégicas para o desenvolvimento do país, pelo que não será a opção mais adequada. Para além do que, não existindo ainda títulos de dívida pública

⁵³ Foi declarada calamidade pública no município de Dili pela Resolução do Governo 33/2021, de 9 de abril; segundo notícias veiculadas pela agência noticiosa Lusa, a proteção civil soma a esta data 4.590 famílias afetadas, com 12.378 deslocados e 34 mortos - <https://www.lusa.pt/article/LkIMXN7OpbnTtnZpMjgODTMSZM5iuSI1/timor-leste-cheias-n%C3%BAmerno-de-mortos-aumenta-para-34-maioria-em-d%C3%ADli-e-manatuto>

⁵⁴ A Comissão E, de Infraestruturas, recomenda a realização de alterações pelo Governo ao OGE, sobretudo para realocações de verbas no seio do Ministério das Obras Públicas.

⁵⁵ Veja-se o parecer setorial da Comissão D, no seu reporte das audições do Ministro da Agricultura e do Secretário de Estado do Ambiente, onde se referiram desde logo várias consequências das cheias e inundações.

⁵⁶ Cfr artigo 2º nº 1 da Lei 13/2011, de 28 de setembro.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

negociados em mercado aberto, os empréstimos teriam de ser negociados com instituições financeiras internacionais (Banco Mundial, Banco de Desenvolvimento Asiático ADB, etc.) o que é um processo bastante demorado, desadequado para acorrer a parte considerável das despesas a realizar neste âmbito, de cariz urgente.

No caso de o Parlamento autorizar e aprovar transferências adicionais do Fundo Petrolífero, atenda-se ao cumprimento das regras para a **utilização dos recursos do Fundo Petrolífero (FP)** constantes dos artigos 8º e 9º da Lei do Fundo Petrolífero, devidamente adaptadas, pois que foram pensadas para a hipótese de um pedido de autorização formulado pelo Governo.

No que respeita à **realocação de verbas**, logo sem aumento das despesas globais do OGE, a mesma carecerá de debate mais alargado a fim de decidir que outros objetivos de política pública poderão ser suspensos ou até cancelados em face da emergência das cheias e inundações – recorde-se o parecer da Comissão C sobre a urgência desta PPL, no qual alerta para a dificuldade em encontrar verbas disponíveis para realocação no OGE na sua versão inicial. A esta data não restam saldos por apurar a integrar para além dos que a proposta do Governo já atribui às despesas relacionadas com a pandemia Covid-19.

Outra questão com que o Parlamento se confrontará será o modelo de gestão dos fundos atribuídos a minimizar o impacto das cheias e inundações. Em face do exemplo do Fundo Covid-19, é pensável a **criação de um Fundo** semelhante, dotado de autonomia e centralizador de todas as despesas, com acrescidas obrigações de transparência. No entanto, atenda-se a que, como discutido a propósito da criação do Fundo Covid-19, tal centralização poderá prejudicar a eficácia e eficiência da atuação pública, ao que acresce a problemática jurídica de o Parlamento se envolver na prerrogativa executiva de como gerir os fundos públicos, em matéria de organização administrativa⁵⁷.

⁵⁷ Veja-se o Acórdão do Tribunal de Recurso 02/Constitucionalidade/2016/TR, que não declarou a inconstitucionalidade da alteração, pelo Parlamento, do estatuto do Fundo das Infraestruturas, em face do artigo



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Como alternativa mais simples mas também não desprovida de escolhos jurídicos, pensar-se-á naturalmente no **aumento da dotação da reserva de contingência** para o efeito, pensada precisamente para este tipo de despesas urgentes e imprevistas⁵⁸. No entanto, atenda-se ao limite de 5% em face dos gastos totais que o artigo 22º nº 3 alínea i) LOGF estabelece para tal reserva – uma solução de ultrapassagem dessa percentagem implicaria uma derrogação deste artigo da LOGF que, sendo possível, se recomenda seja excecional e claramente estatuída, a bem da clareza dispositiva e coerência sistemática do direito timorense. Claro está que **as dotações para investimento em infraestruturas poderiam desde logo ser alocadas ao Fundo de Infraestruturas**, contornando assim o problema do limite da reserva de contingência (e densificando acrescidamente o destino de parte das verbas em causa).

O que nos leva à questão final a abordar – o Governo deverá fornecer ao Parlamento, em cumprimento do dever de cooperação interinstitucional, os dados e cálculos de que disponha sobre as consequências das cheias e inundações e das necessidades de financiamento que a mitigação dos seus efeitos importa, a fim de auxiliar o Parlamento no debate e aprovação de uma alteração orçamental, de iniciativa parlamentar, comprovadamente adequada às necessidades no terreno.

O Governo criou já um grupo de trabalho para obter os dados e realizar os cálculos relativos ao impacto das cheias⁵⁹ - durante as audições, o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos referiu uma estimativa de entre US \$150 e 200 milhões de financiamento adicional do OGE para acorrer às necessidades de mitigação dos efeitos, diretos e indiretos, das cheias e inundações⁶⁰. De

115º nº 3 da Constituição. No entanto, a questão jurídica tem outras ramificações, em matéria de reserva de execução orçamental no contexto do artigo 69º da Constituição, de separação de poderes, mais complexas e que aqui não caberá desenvolver.

⁵⁸ O parecer da Comissão E, de Infraestruturas, recomenda um reforço da reserva de contingência até ao limite de 5%.

⁵⁹ Resolução do Governo 33/2021, de 9 de abril

⁶⁰ Porventura num montante que só em parte será executado em 2021 – algo a determinar em sede de discussão parlamentar.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

notar que o Ministério das Obras Públicas sugeriu usar US \$2 milhões destinados a cheias, ainda que tenha sugerido realocar a dotação, o que parece desnecessário.

C. Das medidas de apoio socioeconómico no contexto da pandemia Covid-19

A PPL de alteração ao OGE 2021 aprova e regula, por outro lado, as medidas de apoio socioeconómico de mitigação dos efeitos das mais recentes (e mais severas) medidas restritivas de prevenção da pandemia, as cercas sanitárias e as medidas de confinamento, cujo financiamento (no valor de US \$81,7 milhões) a proposta de alteração orçamental visa assegurar.

Prevêem-se assim:

- **medidas de apoio ao emprego** (no valor de US \$45,3 milhões) que pretendem evitar uma redução substancial e abrupta do rendimento dos trabalhadores, atribuindo um subsídio extraordinário aos trabalhadores por conta de outrem, aos trabalhadores por conta própria, aos empresários em nome individual, aos trabalhadores do serviço doméstico e aos gerentes e administradores, bem como aos trabalhadores inscritos na Segurança Social e que já tenham realizado contribuições mas que tenham, entretanto, perdido o emprego. É ainda prevista a dispensa do dever de pagamento das contribuições sociais da responsabilidade dos trabalhadores e das entidades empregadoras, bem como são instituídos subsídios extraordinários para comparticipação dos custos com eletricidade e rendas;
- **moratórias de crédito** (com um financiamento público de US \$5 milhões) para aliviar os devedores dos custos com a amortização de empréstimos, diferindo por nove meses o vencimento das obrigações de restituição de capital, e estabelecendo a comparticipação do Estado no pagamento dos juros;
- a **isenção do pagamento de propinas** pelos estudantes do ensino superior (com um financiamento público de US \$14 milhões), enquanto se mantiver a impossibilidade de realização de ensino presencial em decorrência das medidas de confinamento;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- **atribuição de pulsa** para a internet aos estudantes afetados por medidas de confinamento (no valor de US \$5,4 milhões) para que possam beneficiar de ensino à distância enquanto estas se mantiverem;
- **aquisição de produtos alimentares** a produtores nacionais pelo Centro Logístico Nacional (no valor de US \$12 milhões) a distribuir às pessoas e famílias mais carenciadas, através das estruturas de apoio já existentes.

A aprovação e regulação destas medidas não é, sem si mesma considerada, matéria orçamental, pelo que se recomenda a leitura dos pareceres setoriais das comissões especializadas permanentes encarregues das matérias de Economia⁶¹, Segurança Social e Educação para uma mais detalhada apreciação das mesmas. Já dissemos supra que a necessidade de as financiar parece clara, pelo que a discussão sobre o regime das medidas se centrará, decerto, nos seus moldes mais precisos. Importará igualmente salientar que a execução deste tipo de medidas, no passado, tem sido muito baixa.

Diga-se contudo aqui, desde logo quanto às medidas de apoio ao emprego, que importará assegurar a antecipação dos apoios para o mês de março (a proposta de lei refere abril), a fim sobretudo de evitar a interrupção de carreiras contributivas em face das várias interrupções laborais que no início do mês de abril já terão ocorrido, atento o intensificar das restrições económicas operado durante o mês de março⁶².

⁶¹ O parecer setorial da Comissão D, encarregue dos assuntos económicos, refere a provável insuficiência dos apoios ao emprego e das moratórias de crédito e, por outro lado, o possível excesso na extensão da isenção de propinas e dúvidas quanto à utilização académica da internet atribuída aos estudantes – recomenda-se a leitura atenta deste parecer.

⁶² Cfr. Resoluções do Governo:

- 12/2021, 15/2021, 16/2021, (Dili);
- 17/2021, 18/2021, (Baucau)
- 19/2021, 20/2021, (Viqueque)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Quanto às medidas de apoio aos estudantes (isenção de propinas e acesso à internet) e de apoio alimentar, de salientar a necessidade, nos termos da legislação que regula o Fundo Covid-19⁶³, de referir expressamente no texto da lei o financiamento dessas medidas pelo Fundo Covid-19, tal qual vertido nas tabelas em anexo da proposta de lei, uma vez que todas as despesas a financiar pelo Fundo Covid-19 carecem de referência legal expressa, com a exceção das despesas de combate e prevenção à pandemia propriamente dita.

Quanto às moratórias de crédito, matéria da competência da Comissão C, são a continuação do modelo anterior de moratórias introduzidas pelo DL 22/2020, de 5 de junho, sendo a mudança mais impressiva a alteração das durações de ambas as moratórias⁶⁴ de 3 para 9 meses⁶⁵; algo que se compreende, atentas as maiores restrições económicas a que se assiste atualmente, logo também as maiores dificuldades dos beneficiários visados em cumprir os seus contratos de empréstimo.

O modelo seguido, copiado do anterior, parece adequado ao abranger todo o tipo de pessoas e entidades com a exclusão dos setores da economia com as empresas de maior dimensão e mais robustas economicamente – telecomunicações, indústrias extrativas e, claro está, as próprias empresas de serviços financeiros – e a exclusão dos mutuários já incumpridores ou com créditos de pior classificação⁶⁶. Novidade é a não exclusão de mutuários com dívidas ao fisco e à segurança social, que se compreende em face do crescente deteriorar da situação económica das famílias e empresas a recorrer ao crédito.

Poderia pensar-se que seria adequado a moratória aplicar-se ao período de março de 2021 em diante, atentas as consequências económicas do aumento das restrições impostas no contexto da pandemia Covid-19 nessa data, como dissemos acima para a segurança social – no entanto o

⁶³ Cfr artigos 5º nº 2 da Lei 2/2020 e artigo 3º nº 1 do DL 12/2020, ambos com a redação que lhe foi dada pela Lei 10/2020, de 19 de outubro (OGE 2020).

⁶⁴ Uma moratória inicial de 9 meses de pagamento de capital, com financiamento público a 60% dos juros devidos, seguida de uma moratória de 9 meses de pagamento de capital e juros.

⁶⁵ Cfr artigo 13º da PPL

⁶⁶ Cfr artigo 12º da PPL



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Ministério das Finanças veio esclarecer que tal aplicação para trás no tempo implicaria reembolsos de pagamentos entretanto realizados muito complexos, pondo em perigo a implementação da medida como um todo.

Diga-se por fim que, ao longo do capítulo II da PPL que contém as medidas socioeconómicas, impõem-se acertos de redação a fim de garantir a clareza e correção dispositiva⁶⁷.

III. ENQUADRAMENTO ECONÓMICO E ORÇAMENTAL

(i) Economia Mundial

Em abril de 2021, o Fundo Monetário Internacional (FMI) atualizou em alta as previsões de crescimento da economia mundial para 2020, designadamente: a economia mundial e as economias emergentes e em desenvolvimento asiáticas deverão ter caído 3,3% e 1,0%, respetivamente, o que compara positivamente com a previsão de queda de -4,4% e de -1,7%, respetivamente, avançadas pelo FMI em outubro de 2020.

Adicionalmente, reviu em alta o crescimento económico para 2021. O crescimento da economia mundial foi agora revisto em alta de 5,2% para 6,0%. Em simultâneo, o crescimento económico das economias asiáticas emergentes e em desenvolvimento foi também revisto em alta, passando de 8,0% para 8,6%.

⁶⁷ Alguns acertos referidos, desde logo, na Nota Técnica – cfr. seu ponto VII.2



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

No entanto, a recuperação económica é divergente entre países e setores, refletindo as diferentes interrupções induzidas pela pandemia e pela extensão do apoio público. A recuperação económica depende em muito da eficácia com que as políticas económicas implementadas consigam conter os danos duradouros desta crise.

Tabela 1 – Taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (%)

| | out/20 | | abr/21 | | |
|---|--------|------|--------|------|------|
| | 2020 | 2021 | 2020 | 2021 | 2022 |
| Mundo | -4,4 | 5,2 | -3,3 | 6,0 | 4,4 |
| Economias avançadas | -5,2 | 3,9 | -4,7 | 5,1 | 3,6 |
| Economias emergentes e em desenvolvimento | -3,3 | 6,0 | -2,2 | 6,7 | 5,0 |
| Econ emergentes e em desenvolvimento Ásia | -1,7 | 8,0 | -1,0 | 8,6 | 6,0 |

Fontes: World Economic Outlook FMI outubro 2020 e WEO FMI abril 2021

A divergência mencionada é óbvia no caso de Timor-Leste. Se por um lado a economia mundial se encontra num processo generalizado de recuperação económica, regista-se uma revisão em baixa das previsões de crescimento para 2020 e 2021 por parte do FMI e do Ministério das Finanças para a economia de Timor-Leste. O FMI prevê um crescimento de 2,8% em 2021, quando em outubro do ano anterior a estimava era 4,0%. Adicionalmente, o Ministério das Finanças reviu em baixa o crescimento económico face ao OGE 2021 quer para 2020, de -6,0% para -7,6%, quer para 2021 de 3,9% para 2,0%, respetivamente.

Para a revisão em baixa do Ministério das Finanças em 2020, efetuada em fevereiro de 2021, contribuiu uma queda maior que o esperado do consumo privado (-15,8%) e do investimento público (-39,9%), apenas minorada pelo aumento de 13,3% do consumo público. No entanto, o valor total projetado do consumo público em 2020 é de 1.017 milhões de dólares, o que representa um valor menor que o previsto no OGE 2021 (1.047 milhões de dólares). Neste contexto, a execução orçamental abaixo da projetada contribuiu para um menor valor do Produto Interno Bruto em 2020.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Para a revisão em baixa do crescimento económico de 2021 contribuiu, segundo o Ministério das Finanças, o impacto económico continuado da Covid-19 e o das medidas de confinamento. Refira-se, no entanto, o contexto de incerteza do cenário macroeconómico apresentado. Se o confinamento for novamente instituído, após a suspensão que vigora desde 4 de abril, é de prever que a situação económica se deteriore de forma substancial elevando os níveis de desemprego. Torna-se, assim, urgente que sejam tomadas medidas de apoio socioeconómico.

Refira-se que já aquando do Orçamento Geral do Estado de 2021, o Banco Mundial e o FMI projetavam quedas de 6,8% em 2020, ao mesmo tempo que o Ministério das Finanças se mostrava mais otimista.

Tabela 2 – Taxas de crescimento do PIB real não-petrolífero (%)

| | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------------|------|------|------|
| FMI | -6,8 | 2,8 | 4,9 |
| Min Finanças OGE 2021 | -6 | 3,9 | |
| Min Finanças Fevereiro 2021 | -7,6 | 3,5 | 3,1 |
| Min Finanças Alt OGE 2021 | -7,6 | 2 | 2,9 |

Fonte:Ministério das Finanças; World Economic Outlook FMI abril 2021

Relativamente à inflação, também esta registou revisões em baixa por parte do Ministério das Finanças face às previsões realizadas aquando do OGE/2021, de 0,7% para 0,1% em 2020 e de 2,1% para 0,5% em 2021. Para tal poderá ter contribuído uma contração superior à prevista do consumo privado.

As projeções macroeconómicas e orçamentais são a base para qualquer política governamental. Elas identificam a posição inicial e os efeitos das políticas públicas sobre a economia. Para um processo orçamental credível torna-se necessário que o cenário macroeconómico projetado seja prudente e que se utilizem metodologias de previsão eficientes, algo que não se tem comprovado.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Em termos gerais, previsões macroeconómicas erróneas podem prejudicar consideravelmente a eficácia do planeamento orçamental.

(ii) Preço do Petróleo

No OGE 2021 o Ministério das Finanças previa que o preço se fixasse nos 50 dólares por barril. Por outro lado, a previsão de uma recuperação económica da economia mundial superior ao anteriormente previsto resulta numa projeção do FMI de 58,52 dólares por barril face aos anteriores 46,7 dólares previstos pela mesma instituição em outubro do ano passado.

(iii) Desastres Naturais

O severo ciclone tropical Seroja que atingiu Timor-Leste no passado dia 4 de abril teve não só consequências sociais, mas também graves consequências económicas ao nível de infra-estruturas, bem como danos em estabelecimentos comerciais e ao nível de empresarial. Indubitavelmente, haverá impactos negativos sobre a atividade económica, minoradas pelo fim do confinamento a partir da mesma data. Neste contexto, é também de prever um aumento do desemprego se nenhuma medida de apoio às empresas afetadas for efetuada.

(iv) Implicações Orçamentais

A alteração no cenário macroeconómico quer do ano de 2020 quer do ano de 2021, tem necessárias implicações orçamentais, designadamente ao nível da receita doméstica. A menor atividade económica traduz-se numa menor receita de impostos diretos, e, um menor consumo privado, numa redução da receita com impostos indiretos. Adicionalmente, o aumento do preço do petróleo tem como consequência um possível aumento das receitas petrolíferas. No entanto, este comportamento não se encontra previsto na proposta de primeira alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2021.

No entanto, após questionado sobre este facto o Ministério das Finanças, foi referido que a previsão para o montante de arrecadação das receitas domésticas foi mantida constante na proposta de lei



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

de alteração do Orçamento Geral do Estado, tendo em conta que no final do exercício orçamental de 2020 o montante arrecadado de receitas domésticas foi maior do que as previsões, com arrecadações reais de 182,1 milhões contra a previsão de 172,3 milhões. Nesse sentido, o montante de receitas domésticas previsto no Orçamento Geral do Estado para 2021 representa apenas um aumento de 5% em relação ao valor arrecadado em 2020, ao contrário dos 11% que estavam definidos aquando da apresentação da proposta de lei de Orçamento Geral do Estado para 2021.

(v) Política macroeconómica orçamental

As crises que se viveram em Timor-Leste nos últimos anos (o impasse político, a pandemia causada pela COVID-19 e, mais recentemente, as cheias provocadas pelo ciclone Seroja) vieram mostrar a importância de desenhar e implementar medidas de política pública que resolvam problemas estruturais da economia nacional, de modo a torná-la mais forte e resiliente em futuras crises.

O Plano de Recuperação Económica (PRE) aprovado pelo Governo vai nesse sentido, propondo um conjunto alargado de medidas estruturais, a implementar em 2021 e anos seguintes, nos diversos setores económicos e sociais.

Com base no OGE 2021 aprovado pelo Parlamento Nacional, o ano 2021 deveria ser, assim, o primeiro ano de implementação destas medidas, o que se previa iniciar sobretudo a partir do primeiro trimestre. Contudo, face à nova fase da pandemia COVID-19, e às consequentes novas medidas restritivas decretadas pelo Governo, a implementação das medidas de retoma económica deverão sofrer algum atraso, numa fase em que é fundamental voltar a implementar medidas de apoio imediato, injetando liquidez na economia, através do apoio às empresas e ao consumo, e evitando o desemprego e nova retração da economia.

As cheias que assolaram o país no início de abril vieram tornar a situação ainda mais difícil, exigindo a intervenção urgente, para apoio à população e às empresas, que perderam bens e fonte de rendimento.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Apesar disto, é importante ter consciência que adiar políticas públicas estruturais, como aquelas que estão previstas no Programa de Recuperação Económica 2020 (PRE), significa adiar os problemas existentes, intervindo apenas em aspetos conjunturais. Nas áreas da educação e da saúde, por exemplo, as medidas são de muito longo prazo, não produzindo resultados no imediato: adia-las implica prolongar problemas estruturais com implicações a vários níveis do desenvolvimento humano. Mais, algumas das medidas previstas podem mesmo ajudar a resolver algumas questões atuais, como a destruição e perda de infraestruturas básicas, como habitações, estradas, escolas ou serviços de saúde. No entanto, em face da urgência, importará decerto realocar vários dos investimentos menos importantes.

Assim, recomenda-se algum cuidado no planeamento orçamental, evitando a “tentação” de reduzir abruptamente dotações orçamentais previstas para as medidas do PRE, de modo a financiar outro tipo de medidas de emergência. Desde logo, deve evitar-se reduzir os montantes alocados às áreas da educação, da saúde, da proteção social, das obras públicas/infraestruturas e da agricultura. Outras medidas, designadamente relacionadas com questões mais institucionais ou da descentralização administrativa poderiam ser adiadas sem maiores problemas. Isto significa que do valor global previsto em 2021 para as medidas do PRE (tabela do Anexo 4 do livro 2 do OGE 2021) poderiam reafetar-se cerca de 50 milhões USD.

Por outro lado, e sem prejuízo dos compromissos assumidos a nível contratual, poderá analisar-se a possibilidade de reajustar o investimento nas infraestruturas, designadamente as obras previstas no Fundo de Infraestruturas, para responder à atual situação provocada pelas cheias, incentivando-se o Governo a avançar com urgência com obras rurais, que empregam mão de obra, e com o Plano de ordenamento do território, particularmente na cidade de Díli.

(vi) Alterações orçamentais internas ao OGE 2021 promovidas pelo Governo no primeiro trimestre do ano (*virements*)

O Orçamento Geral do Estado para 2021 (OGE 2021) entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano, sendo composto pelos orçamentos dos três subsetores do Estado: o da Administração Central, da RAEOA e da Segurança Social.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

No decurso do primeiro trimestre do ano, estando a decorrer execução orçamental do OGE, o Governo entendeu promover um conjunto de alterações orçamentais internas da sua competência (*virements* na designação inglesa) incidindo exclusivamente sobre o Orçamento da Administração Central do Estado, alterações essas regidas pelo artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro (LOGF) e pelo artigo 11.º da Lei do OGE 2021.

Esse conjunto de alterações internas aplicadas pelo Ministério das Finanças em coordenação com a Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação do Gabinete do Primeiro-Ministro (UPMA) a 29 entidades do subsetor Administração Central, englobando a totalidade dos Ministérios (com exceção do Ministério da Solidariedade e Inclusão), as Secretarias de Estado autonomizadas, as Dotações para Todo o Governo e dois Serviços Autónomos, traduziram-se em “cortes” orçamentais até ao limite de 7% das respetivas dotações anuais, como sucedeu com a dotação orçamental do Ministério do Petróleo e Minerais, tiveram como objetivo único reforçar a dotação do Fundo COVID-19 em mais 39,1 milhões de dólares americanos.

O primeiro reforço do Fundo COVID-19 em mais 39,1 milhões de dólares, destinou-se a reforçar, no âmbito do mesmo, as verbas destinadas ao financiamento do Programa Cesta Básica e elevou a dotação anual do Fundo para 70,1 milhões dólares americanos antes do final do primeiro trimestre deste ano.

De assinalar que, a proposta de alteração ao OGE 2021, cujo processo legislativo decorre atualmente no Parlamento Nacional, prevê um novo reforço adicional do Fundo COVID-19, este no valor de 223,8 milhões de dólares, elevando assim a dotação final do Fundo para 293,9 milhões de dólares, no caso dessa alteração proposta pelo Governo vir a ser aprovada pelo Parlamento Nacional. Entre a dotação original aprovada pelo Parlamento Nacional na lei do OGE 2021 e a dotação final aprovada pelo OGE 2021 alterado, observar-se-á um crescimento de 848 pontos percentuais na dotação anual do Fundo COVID-19.

Todas as alterações orçamentais promovidas pelo Governo ao abrigo da autorização que o artigo 38.º da LOGF e o artigo 11.º da lei do OGE 2021 lhe concedem, foram entretanto registadas no sistema informático de gestão orçamental do Ministério das Finanças, e devidamente assinaladas pela Comissão C na Tabela 1, colunas 2 e 3, do Anexo I ao presente relatório e parecer, um



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Tuir staf iha Comissao C: "relatoriu no pareser iha 1 erro calculu ida. Virements afinal la iha acima 20%, erro calculo excel. Equipa Comissão C já husu deputado sira la bele critica virements acima 20%.

documento de apoio⁶⁸ produzido pela equipa técnica da Comissão C, que permitiu detetar em duas instituições do Estado, “cortes” (*virements*) superiores a 20% das correspondentes dotações globais, a saber: o Arquivo Nacional de Timor-Leste (-50,1%) e o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (-22,3%). No entanto tal não apresenta problemas jurídicos em face dos limites de 20% estatuidos pelo artigo 38º nº 1 LOGF⁶⁹ nem em face de representar uma transferência entre entes porque, como referido supra⁷⁰, a execução orçamental dessas entidades (bem como do INFORDEPE), é realizada no âmbito do orçamento do Ministério da Tutela em 2021, nos termos do artigo 15º nº 1 da Lei OGE 2021. Ainda assim, não é adequado retirar percentagens tão significativas a institutos públicos, que ficam assim desprovidos de meios para prosseguir a sua atividade.

No caso do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE), a redução orçamental operada pelo Ministério das Finanças causa-nos alguma estranheza, atendendo a que a entidade viu a sua dotação ser diminuída em 690 mil dólares logo no primeiro trimestre deste ano para, pouco depois, a primeira alteração ao OGE 2021 vir novamente propor a restituição da quase totalidade da verba que lhe tinha retirada (+ 620 mil dólares americanos). O Ministério das Finanças deverá poder aclarar esta arbitraria operação.

Do conjunto de documentos de apoio entregues pelo Governo ao Parlamento Nacional no momento, ou após a submissão da proposta de lei n.º 32/V (3.ª), destaca-se o livro “Nota sobre as alterações orçamentais já efetuadas pelo Governo ao Orçamento Geral do Estado para 2021 - março de 2021”. O documento inclui duas tabelas: a Tabela 1 – “Receitas, despesas e saldo do Orçamento Geral do Estado para 2021” e a Tabela 2 - “Alterações orçamentais já efetuadas pelo Governo ao OGE 2021”, nas quais o Governo faz refletir todos os “cortes” orçamentais que já operou no decurso do primeiro trimestre do ano e registou no sistema *Free Balance* por programa e por categorias de despesa. O documento peca por não fornecer dados detalhados sobre o programa Cesta Básica, o único beneficiário do reforço orçamental de 39,1 milhões de dólares que

⁶⁸ Na coluna 3

⁶⁹ Cfr também artigo 11º nº 1 da Lei OGE 2021

⁷⁰ Cfr nota de rodapé 33



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

o Governo se apressou a transferir para o Fundo COVID-19 nos três primeiros meses do ano, nem sequer uma justificação para a necessidade tão urgente de um reforço orçamental tão substancial. Só posteriormente, nas respostas escritas que remeteu à Comissão C, entendeu o Ministério das Finanças dever justificar a necessidade e urgência do reforço do programa da Cesta Básica. (*cópia das respostas do MF em anexo*).

Cabe ainda aqui um último reparo às alterações orçamentais internas conduzidas pelo Governo antes do final do mês de março de 2021. Tendo o OGE 2021 sido pela primeira vez votado, em dezembro de 2020, numa lógica de orçamentação por programas, entende a Comissão C que foi pouco razoável a decisão do Governo de optar por efetuar “cortes” de até 7%, a praticamente todas as entidades do universo da Administração Direta do Estado, apenas com base no argumento de que a lei assim o permite, atendendo a que poderá ter colocado em risco a prossecução das políticas governamentais e dos programas estratégicos aprovados pelas entidades afetadas, desvirtuando e descaracterizando o orçamento que o Parlamento Nacional acabara de aprovar escassos meses antes, em vez de procurar encontrar soluções alternativas menos onerosas para as instituições.

(vii) Alterações orçamentais contempladas na Proposta de Lei n.º 32/V (3ª)

A Proposta de Lei n.º 32/V (3ª) apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional visa, conforme já referido, proceder à primeira alteração à lei do OGE para 2021, elevando a dotação global consolidada das despesas do Estado de 2,03 mil milhões de dólares para 2,165 mil milhões de dólares em 2021, sem recorrer a transferências adicionais do Fundo Petrolífero para o financiamento adicional necessário.

Dos três subsetores do Estado que compõem o OGE, apenas o subsetor Administração Central deverá ser afetado pelas alterações propostas, não estando contempladas alterações para mais ou para menos aos Orçamentos da RAEOA e da Segurança Social para o ano 2021.

A proposta de alteração prevê um aumento da dotação global de despesas da Administração Central, de 1,797 mil milhões de dólares para 1,932 mil milhões de dólares, correspondendo a um acréscimo de 136 milhões de dólares quando comparado com a respetiva dotação original (+7,6%).



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

O objetivo da proposta de alteração apresentada ao Parlamento Nacional é o de proceder a um reforço adicional da dotação orçamental do Fundo COVID-19 de +223,8 milhões de dólares americanos, um aumento compensado pela incorporação de saldos de gerência ainda não utilizados (+135,3 milhões de dólares), a uma redução na dotação orçamental do Fundo de Infraestruturas (-62 milhões de dólares) e por último, a uma redução orçamental nas Dotações para todo o Governo (-26,5 milhões de dólares), destinado a aumentar a capacidade do Estado para atuar na prevenção e combate à COVID-19 e financiar um conjunto de novas medidas de apoio extraordinário para a mitigação do impacto socioeconómico da pandemia identificadas nos artigos 3º a 17.º da proposta de lei em análise.

A tabela que se segue, preparada pela equipa económica e financeira da Comissão C com base na informação prestada pelo Governo no Aditamento ao livro 1, descreve a origem do financiamento adicional do Fundo COVID-19 em +223,8 milhões de dólares americanos, assim como a aplicação do mesmo:

Tabela 3 - Origem do financiamento destinado ao reforço orçamental do Fundo COVID-19 (milhões USD)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

| ORIGEM DO FINANCIAMENTO DE 223,8 MILHÕES DE DÓLARES NECESSÁRIO AO REFORÇO ORÇAMENTAL DO FUNDO COVID-19 (Milhões USD) | | OGE Retificativo 2021 |
|--|--|-----------------------|
| Dotações para todo o Governo | Realocação de verbas da Reserva de de Contingência que foram inscritas em Bens e Serviços/Viagens ao Estrangeiro | 1,5 |
| | Realocação de parte das verbas destinadas à capitalização do BNCTL em Dotações para todo o Governo | 20,0 |
| | Realocação de parte das verbas destinadas s à capitalização do BCTL em Dotações para todo o Governo | 5,0 |
| TOTAL 1 | Redução a operar em "Dotações para todo o Governo" | 26,5 |
| Fundo de Infraestruturas | Realocação de parte das verbas destinadas a um conjunto de projetos programadas para 2021 cuja implementação foi afetada pelas medidas de prevenção e combate à COVID-19 | 11,2 |
| | Redução nos custos de manutenção, em especial a redução em equipamentos IT | 29,5 |
| | Redução nos Programas "Estradas" | 10,0 |
| | Redução no Programa "Aeroportos" | 6,3 |
| | Redução no Programa "Aeroportos" | 5,0 |
| TOTAL 2 | Reduções a operar no "Fundo de Infraestruturas" | 62,0 |
| Saldos de Gerência | Incorporação de saldos de gerência apurados na Tesouraria da Administração Central no final de 2020 indicados mas não inscritos no OGE 2021 (inscrever mais 135,3 milhões de USD) | 88,8 |
| | Inscrição do dinheiro devolvido pelo INSS ao Tesouro, correspondente a subsídios acumulados nunca foram reclamados pelos beneficiários do Subsídio de Idosos | 7,5 |
| | Incorporação do saldo não gasto em 2020 do Fundo COVID-19 relativo a verbas para financiamento do Plano de Recuperação Económica | 35,0 |
| | Incorporação das quantias não utilizadas que foram devolvidas ao Tesouro pelo INSS e pelo BCTL, destinadas a financiar moratórias de crédito em 2020 | 4,00 |
| TOTAL 3 | Redução a operar em "Saldo de Gerência" | 135,30 |
| TOTAL GERAL (1 + 2 + 3): FONTES DE FINANCIAMENTO ORÇAMENTAL ADICIONAL DO FUNDO COVID-19 (Milhões USD) | | 223,80 |
| Fundo Petrolífero | A PPL de OGE Retificativo para 2021 não prevê recorrer a transferências adicionais do Fundo Petrolífero | 0 |

Fonte: Aditamento ao livro orçamental n.º 1

A dotação original do Fundo-COVID-19 para 2021 situava-se em 31,0 milhões de dólares americanos. Entretanto, conforme já referido, logo no decurso do primeiro trimestre deste ano, o fundo beneficiou de um primeiro reforço de 39,1 milhões de dólares americanos, elevando a sua dotação anual para 70,13 milhões de dólares, à custa de reduções orçamentais operadas a um total de 29 entidades sem autonomia administrativa, financeira e patrimonial da Administração Direta do Estado, a coberto dos artigos 38.º da LOGF e 11.º da lei do OGE 2021.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

A próxima tabela, concebida pela equipa técnica da Comissão C a partir da informação disponível no Aditamento ao livro orçamental n.º 1, pretende facilitar a identificação e quantificação da estimativa de custos associados à introdução das novas medidas de prevenção e combate à COVID-19 e à mitigação do impacto socioeconómico da pandemia (medidas de recuperação económica) incluídas na proposta de lei n.º 32/V (3ª), para as quais o Governo requer a aprovação do Parlamento Nacional:

Tabela 4 – Novas medidas de prevenção e combate à COVID-19 e mitigação do impacto socioeconómico da pandemia, a suportar pelo Fundo Covid-19 conforme PPL n.º 32/V (3.ª) (milhões de dólares)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

| Objetivos das novas medidas a financiar no âmbito do Fundo COVID-19 | Medidas novas | Montante do reforço | Peso relativo (%) |
|--|---|---------------------|-------------------|
| Prevenção e mitigação do surto COVID-19 | Aquisição de vacinas, equipamento de proteção individual, mais material para testes, tratament de doentes internados, construção e arrendamento de novos locais de isolamento e quarentena e aumento da capacidade dos locais existentes | 34,5 | 15,4% |
| | Financiamento do CIGC e as operações de prevenção e mitigação da COVID-19 por si coordenadas | 16,7 | 7,5% |
| Medidas de Recuperação Económica | Medidas de apoio ao emprego: subsídio extraordinário aos trabalhadores por conta de outrem, por conta própria, empreários em nome individual, aos trabalhadores do serviço doméstico, gerentes e administradores. Trabalhadores inscritos na SS que já tenham feito contribuições mas estejam agora desempregados, dispensa do dever de pagamento das contribuições sociais da responsabilidade dos trabalhadores e das entidades empregadoras, subsídios extraordinários para comparticipação dos custos com eletricidade e rendas | 45,3 | 20% |
| | Financiamento de moratórios de crédito para alívio dos devedores dos custos relacionados com amortização de empréstimos (diferimento por 9 meses do vencimento das amortizações e comparticipação do Estado no pagamento dos juros); | 5,0 | 2,2% |
| | Aquisição de produtos alimentares a produtores nacionais pelo CLN, para serem distribuídos às pessoas e famílias mais carenciadas, através das estruturas de apoio já existentes. | 12,0 | 5,4% |
| | Financiamento de isenção de pagamento de propinas pelos estudantes do ensino superior, até que seja possível o ensino passar a presencial, enquanto se mantiverem as medidas de confinamento | 14,0 | 6,3% |
| | Atribuição de pulsa para a internet aos estudantes afetados por medidas de confinamento para que possam beneficiar de ensino à distância enquanto estas se mantiverem as medidas de confinamento | 5,4 | 2,4% |
| | Financiamento do suplemento remuneratório aos trabalhos da linha da frente | 51,9 | 23,2% |
| | Conclusão do pagamento do Programa Cesta Básica | 31,0 | 13,9% |
| Prevenção e mitigação do surto COVID-19 e Medidas de Recuperação Económica | Dotação de contingência para o Fundo COVID-19 (para pagamento de medidas cujo custo ultrapasse as previsões) | 8,0 | 3,6% |
| TOTAL | | 223,8 | 100,0% |

Fonte: Aditamento ao livro orçamental n.º 1

Na próxima tabela quantifica-se impacto dos ajustamentos propostos em cada uma das categorias de despesa do OGE:

Tabela 5 – Despesas dos órgãos e serviço da Administração Central: comparação entre as dotações orçamentais do OGE 2021 e as dotações propostas na PPL n.º 32/V (3.ª) (milhares de dólares)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

| Categorias de Despesa | OGE 2021 | PPL OGE Retificativo 2021 | Variação absoluta | Variação % |
|------------------------------------|------------------|---------------------------|-------------------|------------|
| Salários e Vencimentos | 229 668 | 229 668 | - | 0% |
| Bens e Serviços | 395 032 | 573 420 | 178 388 | 45% |
| Transferências Públicas | 695 932 | 715 957 | 20 025 | 3% |
| Capital Menor | 58 718 | 55 054 | - 3 664 | -6% |
| Capital de Desenvolvimento | 417 894 | 358 444 | - 59 450 | -14% |
| TOTAL Administração Central | 1 797 244 | 1 932 543 | 135 299 | 8% |

Conforme se retira da tabela supra, a dotação da categoria de “Salários e Vencimentos” mantém-se inalterada, enquanto as categorias de “Bens e Serviços” e “Transferências Públicas” irão obter um reforço de 45% e 3% respetivamente, prevendo-se a aplicação de cortes de 3,7 milhões de dólares na categoria de Capital Menor e de 59,5 milhões de dólares em Capital de Desenvolvimento.

Atendendo a que o reforço orçamental proposto ao OGE 2021 reverterá na íntegra para o Fundo COVID-19 e que o Ministério das Finanças enviou entretanto, a pedido da Comissão, a tabela de execução orçamental do Fundo COVID-19 por categorias de despesa, atualizada a 10 de abril de 2021, entende-se ser útil sintetizar essa informação na próxima tabela adaptada do relatório cristal gerado pelo sistema de informação de gestão financeira do Ministério das Finanças (SIGF), vulgarmente conhecido por *Free Balance*:

Tabela 6 – Despesas do Fundo COVID-19 até 10 de abril, por categorias (milhões dólares)

| Categoria de Despesa | Dotação original do Fundo para 2021 | Dotação do Fundo após virements | Obrigações | Pagamentos | Execução (obrigações + pagamentos) | Execução (%) |
|-----------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|-------------|--------------|------------------------------------|--------------|
| Salários e Vencimentos | | | | | | |
| Bens e Serviços | 23,88 | 63,71 | 7,109 | 27,07 | 34,18 | 53,6% |
| Transferências | 3,50 | 0,65 | 0 | 0,66 | 0,66 | 101,7% |
| Capital Menor | 0,00 | 0,52 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,0% |
| Capital de Desenvolvimento | 3,63 | 5,25 | 2,052 | 0,04 | 2,09 | 39,9% |
| TOTAL Fundo COVID-19 | 31,00 | 70,13 | 9,16 | 27,77 | 36,93 | 52,7% |

Fonte: Portal de Transparência do Orçamento



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Em 10 de abril, a execução orçamental do Fundo COVID-19 após *virements*, atingia 52,7% da sua dotação final fixada em 70,1 milhões de dólares (para este cálculo a taxa de execução engloba o valor das obrigações e dos pagamentos registados no sistema).

Confirma-se no Aditamento ao livro orçamental n.º 2, que para o ano 2021 o Fundo COVID-19 inscreveu apenas um programa, o 508 – “Prevenção e Mitigação do COVID-19”, e que no âmbito do mesmo foram contemplados 6 subprogramas orçamentais. No conjunto de documentos fornecidos pelo Ministério das Finanças a pedido da Comissão, não constava o relatório de execução orçamental do FUNDO COVID-19 por programas. Assim sendo, essa informação que a Comissão C considera pertinente para a sua análise, teve que ser extraída do Portal de Transparência do Orçamento. A tabela seguinte reflete a execução do Fundo COVID-19, por subprogramas, à data de 13 de abril de 2021. Chama-se a atenção para o desfaseamento de datas entre a tabela acima e a próxima, e, por conseguinte, dos valores de execução reportados:

Tabela 7 - Despesas do Fundo COVID-19 até 13 de abril - por subprogramas (milhões dólares)

| PROGRAMAS DO FUNDO COVID-19 | DOTAÇÃO Fundo COVID-19 2021 (aprovada pela lei do OGE 2021) | DOTAÇÃO Fundo COVID-19 2021 (após <i>virements</i>) | Variação do Fundo COVID-19 2021 antes e após <i>virements</i> | Obrigações | Pago | Execução (obrigações + pagamentos) % | Execução real (pagamentos) % |
|--|---|--|---|-------------|--------------|--------------------------------------|------------------------------|
| Garantir quarentena adequada | 7,21 | 7,76 | 0,55 | 1,42 | 1,54 | 38,2% | 19,9% |
| Identificar casos de COVID-19 e detetar os contactos <i>contact tracing</i> | 2,99 | 3,40 | 0,42 | 0,18 | 0,36 | 16,0% | 10,6% |
| Isolar e tratar os casos de Covid19 | 12,65 | 11,75 | (0,89) | 2,90 | 0,02 | 24,9% | 0,2% |
| Reforçar as medidas de distanciamento social, higiene e proteção pessoal, na comunidade | 0,93 | 0,85 | (0,08) | 0,07 | (0,08) | -,5% | -8,9% |
| Apoio social e resgate económico a população afetada pelas atividades de prevenção e combate à doença COVID-19 | - | 39,13 | 39,13 | 4,51 | 25,74 | 77,3% | 65,8% |
| Apoio as operações de prevenção e mitigação da COVID-19 | 0,02 | 1,95 | 1,94 | - | 0,04 | 2,1% | 2,1% |
| Plano de contingência para o COVID-19 | 7,21 | 5,28 | (1,94) | - | - | 0,0% | 0,0% |
| TOTAL FUNDO COVID-19 | 31,00 | 70,13 | 39,13 | 9,09 | 27,62 | 52,4% | 39,4% |

Verifica-se que o subprograma “Reforçar as medidas de distanciamento social, higiene e proteção pessoal, na comunidade” com uma dotação original de 930 mil dólares americanos, já reflete hoje uma redução orçamental de 80 mil dólares, apresentando em 10 de abril pagamentos de valor negativo, uma situação invulgar que em sede de apreciação da proposta de lei n.º 32/V (3ª) pelo Plenário, o Senhor Ministro das Finanças deverá poder esclarecer.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

(viii) Resposta do Estado a catástrofes naturais

Lamentavelmente, conforme é do conhecimento geral, no passado dia 4 de abril Timor-Leste foi fustigado por fortes chuvas torrenciais em praticamente todo o seu território, tendo este severo desastre natural de grandes proporções provocado a morte a mais de uma dezena de pessoas, desalojado mais de 13 mil pessoas só no município de Díli, que carecem de ajuda humanitária imediata, e causado danos consideráveis em grande quantidade de infraestruturas públicas e privadas tais como, estradas, pontes, ribeiras, armazéns e habitações particulares.

Escassos dias antes da passagem do ciclone que esteve na origem de tão lamentável tragédia, o Governo tinha apresentado ao Parlamento Nacional uma proposta de alteração ao OGE 2021 mais tarde numerada como Proposta de Lei n.º 32/V (3ª), cujo processo legislativo decorre neste momento, na fase inicial na generalidade. Contudo, nessa proposta de alteração o Governo não contemplou, porque não o poderia antever, verbas para poder responder urgentemente através de uma atuação imediata no terreno, aos efeitos de um desastre natural a esta escala que provocou o desabamento de terras e o abatimento de diversas infraestruturas essenciais à mobilidade da população e bens, adicionando uma situação catastrófica à já de si grave situação económica provocada pelo prolongamento do estado de emergência no país, pela instauração de cercas sanitárias em vários municípios e pelo confinamento obrigatório imposto pelo Governo à população para tentar conter o surto pandémico.

Especialmente sensíveis à situação aflitiva que presentemente se vive no país, nas audições que realizaram com membros do Governo nos dias 12 a 14 de abril de 2021, os membros da Comissão C procuraram conhecer os planos do executivo para poder acudir rapidamente à população em situação de elevado risco humanitário e reconstruir e/ou reparar as infraestruturas danificadas, bem como a estimativa de custos associada a todas essas operações, para que durante o debate na generalidade e na especialidade da proposta de primeira alteração ao OGE 2021, o Parlamento Nacional possa ponderar a inscrição orçamental de uma dotação extraordinária necessária para esse fim.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Na audição com o Senhor Ministro do Plano e Ordenamento, a Comissão tomou conhecimento da constituição de grupo de trabalho no seio do Governo, cuja missão é a de proceder ao levantamento de dados no terreno, identificar a dimensão dos danos e apurar a estimativa de custos necessários para o apoio à população e à reparação/recuperação de infraestruturas e edificações. Mais recentemente, numa entrevista que concedeu à comunicação social à saída de um encontro com Sua Excelência o Presidente da República, o Senhor Primeiro-Ministro apontou para necessidades de financiamento extraordinário do OGE 2021 na ordem dos 225 milhões de dólares para a resposta à catástrofe.

IV. CONCLUSÕES

1. A proposta de lei obedece às normas gerais de legística formal; quanto à conformidade da PPL de alteração ao OGE 2021 com as regras legais aplicáveis à estrutura e conteúdo formal das propostas de lei orçamental em especial, a proposta de lei em análise apresenta as adaptações necessárias e adequadas à alteração orçamental que se propõe;
2. A proposta de alteração ao OGE 2021 não impacta os Orçamentos da RAEOA ou da Segurança Social;
3. As tabelas orçamentais apresentadas em anexo à proposta de lei incluem os dados contabilísticos das alterações ao OGE já feitas entretanto pelo Governo (os chamados *virements*), por, segundo o Governo, necessidade contabilística mas também por razões de transparência política e governativa;
4. As novas alterações ao OGE propostas na PPL cumprem a LOGF na expressão clara (em cumprimento aliás do princípio do equilíbrio orçamental) da origem das receitas para cobertura das despesas adicionais previstas, por realocação de verbas do Fundo de Infraestruturas e das



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Dotações para Todo o Governo e por integração de saldos de gerência não inscritos no OGE 2021 (versão inicial);

5. Nada parece obstar à apreciação e votação em Plenário da proposta de lei de alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2021, nos termos dos artigos 166º e seguintes do Regimento do Parlamento Nacional;
6. A PPL contém, contudo, a par das alterações orçamentais, a aprovação e regulação de medidas de apoio socioeconómico no contexto da pandemia, uma solução não habitual e não necessária, que visou sobretudo o envolvimento do Parlamento na discussão dos contornos essenciais das principais medidas que se pretendem financiadas com a alteração orçamental;
7. As alterações legislativas ao OGE que o Governo propõe através da proposta de lei ora em análise procedem a:
 - realocação de verbas do Fundo de Infraestruturas (no valor de US \$62 milhões);
 - realocação de verbas das Dotações para Todo o Governo (no valor de US \$ 26,5 milhões);
 - integração de saldos de gerência não inscritos no OGE 2021 (no valor de US \$ 135,3 milhões)

num valor total de US \$223,8 milhões, atribuídos ao Fundo COVID-19, com vista a assegurar a capacidade financeira do Estado em financiar:

- quer o combate e prevenção da pandemia COVID-19 em si (no valor de US \$51,2 milhões);
- quer as medidas de apoio socioeconómico de mitigação dos efeitos das mais recentes (e mais severas) medidas restritivas de prevenção da pandemia, as cercas sanitárias e as medidas de confinamento (no valor de US \$81,7 milhões);
- a finalização dos pagamentos da Cesta Básica (no valor de US \$31 milhões);
- a atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da linha da frente (no valor de US \$51,9 milhões);



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- e por fim uma dotação de contingência do Fundo Covid-19 (no valor de US \$8 milhões), que visa acautelar o pagamento das medidas caso o seu custo ultrapasse o montante previsto;
8. É manifesta a necessidade de acrescidas despesas de **prevenção e combate à pandemia**;
 9. A **finalização dos pagamentos da medida “Cesta Básica”** é uma necessidade em face dos compromissos já assumidos;
 10. A atribuição de um **suplemento remuneratório aos trabalhadores** da linha da frente continua a prática já antes encetada e parece justa;
 11. A previsão de uma **dotação de contingência do Fundo Covid-19** parece ser da melhor prudência orçamental;
 12. Quanto à origem das verbas, a **integração de saldos e a utilização de verbas inicialmente alocadas a viagens ao estrangeiro e à capitalização do BCTL e BNCTL**, não urgentes, parecem de elementar racionalidade, e o mesmo se diga da realocação de verbas elevadas anteriormente atribuídas a **vários projetos do Fundo de Infraestruturas**, caso efetivamente se refiram a projetos de atrasada execução em face da pandemia;
 13. O Governo não propôs alterações orçamentais relativas à mitigação dos efeitos de destruição de infraestruturas e socioeconómicos pelas cheias e inundações de 4 de abril pois que a PPL deu entrada no Parlamento no final de março;
 14. A PPL prevê e regula, como medidas de apoio socioeconómico de mitigação dos efeitos das mais recentes (e mais severas) medidas restritivas de prevenção da pandemia, as cercas sanitárias e as medidas de confinamento:
 - **medidas de apoio ao emprego** (no valor de US \$45,3 milhões);



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- **moratórias de crédito** (com um financiamento público de US \$5 milhões);
- a **isenção do pagamento de propinas** pelos estudantes do ensino superior (com um financiamento público de US \$14 milhões);
- **atribuição de pulsa** para a internet aos estudantes afetados por medidas de confinamento (no valor de US \$5,4 milhões) para que possam beneficiar de ensino à distância enquanto estas se mantiverem;
- **aquisição de produtos alimentares** a produtores nacionais pelo Centro Logístico Nacional (no valor de US \$12 milhões) a distribuir às pessoas e famílias mais carenciadas, através das estruturas de apoio já existentes;

matéria não orçamental cuja análise consta dos pareceres setoriais das comissões especializadas permanentes encarregues das matérias de Economia, Segurança Social e Educação mas cuja necessidade de financiamento (porventura não necessariamente nos montantes propostos) parece clara;

15. Quanto às moratórias de crédito, matéria da competência da Comissão C, são a continuação do modelo anterior de moratórias introduzidas pelo DL 22/2020, de 5 de junho, sendo a mudança mais impressiva a alteração das durações de 3 para 9 meses, algo que se compreende, atentas as maiores restrições económicas a que se assiste atualmente;
16. O Governo apresenta uma proposta de lei de alteração ao OGE 2021, em sede de receita global para o Setor Público Administrativo, no valor total de 2.317,5 milhões de dólares, no qual se inclui, o Orçamento para a Administração Central, no montante de 1.932,5 milhões de dólares, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e Zona Especial de Económica Social de Mercado (ZEESM), no montante de 207,4 milhões de dólares e o orçamento da Segurança Social, no montante de 177,6 milhões de dólares, implicando, assim, o aumento do teto da dotação total inscrita no OGE 2021 em vigor em mais 135,3 milhões de dólares (valor consolidado);



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

17. O Governo propõe, ainda, em sede de despesa global para o Setor Público Administrativo, o valor total de 2.237,1 milhões de dólares, no qual se inclui, o Orçamento para a Administração Central, no montante de 1.932,5 milhões de dólares, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e Zona Especial de Económica Social de Mercado (ZEESM), no montante de 127,0 milhões de dólares, e o Orçamento da Segurança Social, no montante de 177,6 milhões de dólares, implicando, assim, um incremento de 135,3 milhões de dólares quando comparado com o montante inscrito no OGE 2021 em vigor;
18. Os orçamentos propostos para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e Zona Especial de Económica Social de Mercado (ZEESM) e da Segurança Social não apresentam qualquer variação orçamental;
19. A proposta de lei de alteração ao OGE 2021 continua a não obedecer ao montante máximo passível de levantamento do Fundo Petrolífero de forma sustentável - Rendimento Sustentável Estimado (RSE) - não atendendo, assim, à política de sustentabilidade que se deseja para Timor-Leste;
20. O montante alocado para a categoria “Capital de Desenvolvimento” na Administração Central ascende a 358,4 milhões de dólares, montante que inclui a dotação para o Fundo das Infraestruturas no valor de 277,6 milhões de dólares (incluindo empréstimos);
21. Os orçamentos de 29 entidades do subsetor Administração Central refletem, na proposta orçamental apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional, alterações orçamentais internas já efetuadas pelo Governo no âmbito das competências que lhe estão adstritas;
22. A dotação alocada ao Fundo das Infraestruturas apresenta um decréscimo no valor de 62 milhões de dólares, montante destinado a reforçar a dotação do Fundo COVID-19;
23. O Programa de Equipamento Informático e o Programa Tasi Mane, apresentam um decréscimo no montante total alocado no valor de 29,450 milhões de dólares (- 71%) e 5,0 milhões de dólares (- 58,9%), respetivamente, quando comparado com a dotação inicial inscrita em sede de OGE 2021, decréscimo que coloca em crise a implementação respetiva durante o ano financeiro de 2021;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

24. O Programa de Água e Saneamento aloca, apenas, 1,2% do valor total do orçamento para o Fundo das Infraestruturas, o que se considera um valor manifestamente reduzido em virtude das necessidades que o país apresenta;
25. As dotações alocadas para o Programa de Estradas e Programa de Energia Elétrica apresentam a maior fatia do orçamento do Fundo das Infraestruturas, exibindo as percentagens de 34,3% e 6,4% respetivamente, o que demonstra a prioridade para o Governo na sua implementação;
26. A execução orçamental referente à despesa do Fundo das Infraestruturas é deficiente, atingindo, a 12 de abril do corrente ano financeiro, apenas 5,9%, percentual que se considera manifestamente reduzido;
27. Pese embora o facto de o fenómeno calamitoso que assolou Timor-Leste não ter influído na elaboração da presente proposta de alteração orçamental - porquanto submetida ao Parlamento Nacional em momento anterior à ocorrência – todas as comissões manifestaram a sua preocupação com os efeitos causados por aquela adversidade, quer a nível humanitário, quer nas infraestruturas básicas do país, designadamente em habitações, estradas, pontes e sistema elétrico nacional, concluindo, ainda, pela necessidade de, em sede própria, se proceder ao estudo de alterações orçamentais que permitam mitigar as consequências de maior impacto e de curto prazo que daquela resultaram.

V. RECOMENDAÇÕES

AO PARLAMENTO NACIONAL

1. Que controle, sobretudo em sede de apreciação de execução orçamental, a bondade política das alterações orçamentais já feitas pelo Governo, no aumento da dotação orçamental do Fundo COVID-19 (num valor total de cerca de US \$ 39,1 milhões) para a execução da Medida “Cesta Básica”, com realocação de verbas originárias de dotações de vários



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- ministérios, e que julgue com especial atenção os pagamentos da medida “Cesta Básica”, já alvo de dois conjuntos de alterações orçamentais significativos;
2. Que controle o universo de beneficiários dos trabalhadores na linha da frente, em face do elevado valor orçado (US \$51,9 milhões);
 3. Que confirme dizer a realocação de verbas elevadas anteriormente atribuídas a vários projetos do Fundo de Infraestruturas respeito a projetos de atrasada execução em face da pandemia, e não projetos cancelados ou de execução suspensa por falta de financiamento;
 4. Que clarifique a referenciação e enumeração de órgãos e serviços com autonomia financeira no texto original do OGE 2021;
 5. Que pondere cuidadosamente o aumento das receitas (e despesas) globais do OGE por transferências adicionais do Fundo Petrolífero ou, em alternativa, a realocação de verbas a esta data atribuídas a outros programas a fim de assegurar financiamento adicional para fazer face às consequências das cheias e inundações de 4 de abril;
 6. Que pondere igualmente se o melhor modelo de gestão dos fundos atribuídos a minimizar o impacto das cheias e inundações será a criação de um fundo, à semelhança do Fundo COVID-19 ou, preferencialmente a fim de garantir maior flexibilidade e rapidez de ação, um aumento da **dotação da reserva de contingência** para o efeito, mesmo para lá do limite de 5% em face dos gastos totais que o artigo 22º nº 3 alínea i) LOGF estabelece;
 7. Que pondere antecipar os apoios ao emprego para o mês de março (a proposta de lei refere abril), a fim sobretudo de evitar a interrupção de carreiras contributivas em face das várias interrupções laborais que no início do mês de abril já terão ocorrido;



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

8. Que adite, sempre que omissa, a referência expressa ao financiamento das medidas socioeconómicas pelo Fundo COVID-19, em cumprimento da legislação que regula esse fundo;
9. Que exerça cautela no planeamento orçamental, evitando a “tentação” de reduzir abruptamente dotações orçamentais previstas para as medidas do PRE (Programa de Recuperação Económica 2020), de modo a financiar outro tipo de medidas de emergência. Desde logo, deve evitar-se reduzir os montantes alocados às áreas da educação, da saúde, da proteção social, das obras públicas/infraestruturas e da agricultura;
10. Por outro lado, e sem prejuízo dos compromissos assumidos a nível contratual, poderá ponderar-se a possibilidade de reajustar o investimento nas infraestruturas, designadamente as obras previstas no Fundo de Infraestruturas, para responder à atual situação provocada pelas cheias, incentivando-se o Governo a avançar com urgência com obras rurais, que empregam mão de obra, e com o Plano de ordenamento do território, particularmente na cidade de Díli;
11. Que proceda à criação e inscrição de dotação orçamental num programa novo destinado a responder a catástrofes naturais no âmbito do Fundo de Infraestruturas, para financiar a recuperação de infraestruturas danificadas por calamidades. O valor estimado pelo Governo que foi comunicado pelo Senhor Primeiro-Ministro a sua Excelência o Presidente da República para as obras de recuperação das infraestruturas destruídas pelas cheias aproxima-se de 225 milhões de dólares. A criação de um programa específico no seio do Fundo de Infraestruturas é aliás uma sugestão do próprio Governo que a Comissão C acolhe, podendo ser parcialmente financiado por empréstimos externos adicionais, não necessariamente concessionais, em coordenação e com a contribuição dos Parceiros de Desenvolvimento;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

12. Que exija do Governo a prestação atempada de informação de suporte à tomada de decisão, relacionada com o desempenho e o nível de execução das dotações orçamentais totalizando 124,0 milhões de dólares que foram atribuídas a 29 entidades do subsector Administração Central, para financiar medidas do Programa de Recuperação Económica em 2021, de modo a redirecionar os saldos da execução para o reforço da Reserva de Contingência;
13. Que exerça as suas funções de fiscalização política sobre a execução do programa Cesta Básica que só agora se inicia em Oé-Cusse;
14. Que reajuste o Orçamento da RAEOA para 2021 de forma a proceder a uma redução do montante da transferência de verbas do Tesouro para o Orçamento da Região, compensando essa redução com parte dos saldos de gerência acumulados pela RAEOA que não foram inscritos no OGE 2021.

AO GOVERNO

1. Que forneça ao Parlamento, em cumprimento do dever de cooperação interinstitucional, os dados e cálculos de que disponha sobre as consequências das cheias e inundações e das necessidades de financiamento que a mitigação dos seus efeitos importa;
2. Que proceda a avaliação das condições efetivas para a concretização dos objetivos de desenvolvimento nacional melhor identificados no OGE 2021, bem como da implementação do Plano de Recuperação Económica 2020 (PRE), considerando a atual conjuntura sanitária, bem como os efeitos provocados pela calamidade que assolou Timor-Leste;
3. Que ajude o Parlamento a priorizar as medidas do PRE, de molde a libertar verbas para acudir às necessidades criadas pelas cheias;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

4. Que forneça urgentemente ao Parlamento Nacional informação detalhada sobre os gastos havidos com o programa Cesta Básica, o único beneficiário do reforço orçamental de 39,1 milhões de dólares que o Governo se apressou a transferir para o Fundo COVID-19 nos três primeiros meses do ano, sem sequer fornecer uma justificação para a necessidade tão urgente de um reforço orçamental tão generoso.
5. Que evite desprover da quase totalidade das suas dotações institutos públicos, que assim se veem impossibilitados de prosseguir a sua missão, legalmente atribuída.

VI. PARECER

É Parecer desta Comissão que, no que respeita à sua configuração formal, a PPL n.º 32/V (3ª) obedece na sua generalidade, às regras essenciais de legística formal, cumprindo os requisitos formais de apresentação das propostas de lei, nos termos constitucionais e regimentais e se encontra por isso em condições de ser apreciada em Plenário.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

VII. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER

O presente Relatório e Parecer foi discutido e aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Díli, Parlamento Nacional, 19 de abril de 2021

Os Deputados Relatores,

A Presidente da Comissão,

Deputada Maria Angelina Lopes Sarmento

Deputada Maria Angélica R. da C. dos Reis

Deputado António Maria Nobre Amaral Tilman



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

ANEXO I – Tabela ilustrativa das alterações orçamentais internas da competência do Governo efetuadas no primeiro trimestre do ano e das alterações propostas no âmbito da PPL n.º 32/V (3ª).

Milhões de dólares

| Entidade | Original OGE 2021 | Virement já efetuados pelo Governo ao OGE 2021 | Virement s em % | Dotação OGE 2021 após Virement | PPL OGE Retif. 2021 | Varição entre o OGE Retif. 2021 e OGE 2021 após Virements | Varição entre OGE 2021 aprovado e OGE Retific. 2021 | Varição entre OGE 2021 aprovado e OGE Retific. 2021 (%) |
|--|-------------------|--|-----------------|--------------------------------|---------------------|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4=(1+2) | 5 | 6=(4-3) | 7=5-1 | 8=7/1*100 |
| Presidente da Republica | 8,46 | | 0,0% | 8,46 | 8,46 | | | 0% |
| Parlamento Nacional | 16,98 | | 0,0% | 16,98 | 16,98 | | | 0% |
| Primeiro-Ministro | 12,34 | -0,67 | -5,4% | 11,68 | 11,68 | | -0,67 | -5% |
| Presidência do Conselho de Ministros | 5,02 | | | 5,02 | 5,02 | | | 0% |
| Secretaria de Estado para Igualdade e Incluãso | 2,55 | -0,16 | -6,4% | 2,39 | 2,39 | | -0,16 | -6% |
| Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos | 2,12 | -0,12 | -5,8% | 1,99 | 1,99 | | -0,12 | -6% |
| Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego | 6,24 | -0,32 | -5,1% | 5,93 | 5,93 | | -0,32 | -5% |
| Secretaria de Estado das Cooperativas | 7,62 | -0,49 | -6,4% | 7,14 | 7,14 | | -0,49 | -6% |
| Secretaria de Estado do Ambiente | 2,96 | -0,08 | -2,7% | 2,88 | 2,88 | | -0,08 | -3% |
| Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social | 9,93 | -0,22 | -2,2% | 9,71 | 9,71 | | -0,22 | -2% |
| Ministério das Finanças | 34,13 | -2,10 | -6,1% | 32,04 | 32,04 | | -2,10 | -6% |
| Dotações para Todo o Governo | 225,99 | -13,25 | -5,9% | 212,74 | 186,24 | -26,50 | -39,75 | -18% |
| Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação | 26,74 | -0,46 | -1,7% | 26,27 | 26,27 | | -0,46 | -2% |
| Ministério da Justiça | 15,52 | -0,68 | -4,4% | 14,84 | 14,84 | | -0,68 | -4% |
| Ministério da Administração Estatal | 49,34 | -1,62 | -3,3% | 47,72 | 47,72 | | -1,62 | -3% |
| Ministério da Saúde | 58,85 | -1,08 | -1,8% | 57,77 | 57,77 | | -1,08 | -2% |
| Ministério da Educação, Juventude e Desporto | 110,17 | -0,85 | -0,8% | 109,32 | 109,32 | | -0,85 | -1% |
| Secretária de Estado da Juventude e Desporto | 9,48 | -0,50 | -5,3% | 8,98 | 8,98 | | -0,50 | -5% |
| Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura | 6,32 | -0,19 | -3,0% | 6,13 | 6,13 | | -0,19 | -3% |
| Ministério da Solidariedade Social e da Inclusão | 19,94 | | | 19,94 | 19,94 | | | 0% |
| Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional | 104,52 | -2,09 | -2,0% | 102,43 | 102,43 | | -2,09 | -2% |
| Ministério do Plano e Ordenamento | 15,21 | -0,38 | -2,5% | 14,83 | 14,83 | | -0,38 | -2% |
| Ministério das Obras Públicas | 240,67 | -2,40 | -1,0% | 238,27 | 238,27 | | -2,40 | -1% |
| Ministério dos Transportes e Comunicações | 13,35 | -0,63 | -4,8% | 12,71 | 12,71 | | -0,63 | -5% |
| Ministério do Turismo, Comércio e Indústria | 11,80 | -0,57 | -4,8% | 11,23 | 11,23 | | -0,57 | -5% |

| | | | | | | | | |
|--|--------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|------|
| Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.TP. | 1,61 | | | 1,61 | 1,61 | | | 0% |
| Autoridade Nacional de Água e Saneamento | 0,56 | | | 0,56 | 0,56 | | | 0% |
| Autoridade Nacional de Comunicação | 1,31 | | | 1,31 | 1,31 | | | 0% |
| Autoridade Nacional de Electricidade, I.P. | 0,44 | | | 0,44 | 0,44 | | | 0% |
| Centro Logístico Nacional | 2,34 | | | 2,34 | 2,34 | | | 0% |
| Centro Nacional Chega ! | 3,17 | | | 3,17 | 3,17 | | | 0% |
| Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional - Tibar | 1,64 | | | 1,64 | 1,64 | | | 0% |
| Centro Nacional de Formação Profissional de Becora - SENAI | 0,73 | | | 0,73 | 0,73 | | | 0% |
| Centro Nacional de Reabilitação | 1,20 | | | 1,20 | 1,20 | | | 0% |
| Comissão Anti-Corrupção | 1,78 | | | 1,78 | 1,78 | | | 0% |
| Comissão da Função Pública | 3,18 | | | 3,18 | 3,18 | | | 0% |
| Comissão Nacional de Eleições | 8,37 | | | 8,37 | 8,37 | | | 0% |
| Conselho de Imprensa | 0,98 | | | 0,98 | 0,98 | | | 0% |
| Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas | 1,04 | | | 1,04 | 1,04 | | | 0% |
| Fundo Covid-19 | 31,00 | 39,10 | 126,1% | 70,10 | 293,93 | 223,83 | 262,93 | 848% |
| Fundo das Infraestruturas | 339,61 | | | 339,61 | 277,61 | -62,00 | -62,00 | -18% |
| Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano | 13,00 | | | 13,00 | 13,00 | | | 0% |
| Hospital Nacional Guido Valadares | 11,45 | | | 11,45 | 11,45 | | | 0% |
| Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. | 0,45 | | | 0,45 | 0,45 | | | 0% |
| Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial | 1,23 | | | 1,23 | 1,23 | | | 0% |
| Instituto de Defesa Nacional | 1,22 | | | 1,22 | 1,22 | | | 0% |
| Instituto de Gestão de Equipamentos | 5,01 | | | 5,01 | 5,01 | | | 0% |
| Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Ba | 0,62 | | | 0,62 | 0,62 | | | 0% |
| Instituto Nacional da Administração Pública | 1,10 | | | 1,10 | 1,10 | | | 0% |
| Instituto Nacional da Saúde | 1,22 | | | 1,22 | 1,22 | | | 0% |
| Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia | 0,57 | | | 0,57 | 0,57 | | | 0% |
| Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORFEPE) | 1,31 | -0,08 | -6,1% | 1,23 | 1,23 | | -0,08 | -6% |
| Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-Obra | 0,65 | | | 0,65 | 0,65 | | | 0% |
| Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IQTL, I.P. | 1,38 | | | 1,38 | 1,38 | | | 0% |
| Instituto Nacional de Betano | 1,34 | | | 1,34 | 1,34 | | | 0% |
| Laboratório Nacional da Saúde | 0,85 | | | 0,85 | 0,85 | | | 0% |
| Secretariado Técnico da Administração Eleitoral | 3,11 | -0,69 | -22,3% | 2,42 | 3,04 | 0,62 | -0,07 | -2% |



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

ANEXO II – Respostas escritas dos ministérios e da Autoridade da RAEOA.